

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (UAECSA)

VITÓRIA SILVA OLIVEIRA

**NUPIA:**  
**a instituição da autocomposição de conflitos no Ministério Público de Goiás**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES  
ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO  
REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome completo da autora: Vitória Silva Oliveira

Título do trabalho: NUPIA: a instituição da autocomposição de conflitos no Ministério Público de Goiás

2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento  SIM  NÃO<sup>1</sup>

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(à)(s) autor(a)(es)(as) e ao(à) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por Andrea Abrahao Costa, Professora do Magistério Superior, em 18/12/2024, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Vitória Silva Oliveira, Discente, em 21/12/2024, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5045614 e o código CRC 4AD93672.

VITÓRIA SILVA OLIVEIRA

**NUPIA:  
a instituição da autocomposição de conflitos no Ministério Público de Goiás**

Monografia apresentada como requisito para  
obtenção do título de bacharelado em Direito pela  
Universidade Federal de Goiás – Campus Goiás,  
sob a orientação da Prof. Dra. Andrea Abrahão  
Costa.

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Oliveira, Vitória Silva

NUPIA: [manuscrito] : a instituição da autocomposição de conflitos no Ministério Público de Goiás / Vitória Silva Oliveira. - 2024.  
XII, 47 f.

Orientador: Profa. Dra. Andrea Abrahão Costa.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Goiás, Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas, Direito, Cidade de Goiás, 2024.  
Bibliografia. Apêndice.  
Inclui siglas.

1. NUPIA. 2. Autocomposição. 3. Ministério Público. I. Costa, Andrea Abrahão, orient. II. Título.

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

### ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “NUPIA: a instituição da autocomposição de conflitos no Ministério Público de Goiás”, de autoria de Vitória Silva Oliveira, do curso de Direito, da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas do Câmpus Goiás da UFG. Os trabalhos foram instalados pela Dra. Andréa Abrahão Costa – orientadora (UAECSA/UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Dra. Sofia Alves Valle Ornelas e Dra. Nathália Mariel Ferreira de Souza Pereira (MPF). Posteriormente a Banca Examinadora aprovou o TCC, com recomendação de publicação do trabalho.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por Andrea Abrahao Costa, Professora do Magistério Superior, em 18/12/2024, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Sofia Alves Valle Ornelas, Professora do Magistério Superior, em 20/12/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Nathália Mariel Ferreira De Souza Pereira, Discente, em 20/12/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5045612 e o código CRC 1362BBAA.

*"Onde não há amor, não há justiça."*

Hannah Arendt.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus e à minha Mãe Maria, por serem minha luz e minha força. Em cada passo dessa jornada, senti que não estava sozinha e, nos momentos de maior dúvida, foi a fé que me deu paz e coragem para seguir adiante.

À minha orientadora, Prof. Dra. Andrea Abrahão, sou profundamente grata. Seu apoio e dedicação tornaram este trabalho possível. Obrigada por acreditar em mim, me inspirar e me mostrar caminhos quando eu mais precisei.

À Universidade Federal de Goiás, agradeço pela oportunidade de crescer, de aprender e de construir um futuro. Esse espaço me proporcionou muito mais do que conhecimento; foi ali que encontrei amizades, desafios e motivação para continuar.

Aos meus pais, minha base, meu amor mais profundo. Enivalda e José Carlos, obrigada por estarem ao meu lado, por acreditarem em mim e por me ensinarem o valor da perseverança. Este trabalho é, também, fruto de tudo o que os senhores me ensinaram ao longo da vida.

Por fim, ao meu companheiro de vida, que esteve presente em cada vitória e em cada dificuldade. Sua compreensão, seu carinho e seu incentivo foram e são essenciais para mim. A você, meu amor e minha gratidão.

**Resumo:** A crescente busca por métodos alternativos de resolução de conflitos visa à redução de litígios e à oferta de soluções mais ágeis e eficazes para a satisfação de direitos. No Brasil, o Ministério Público tem desempenhado um papel fundamental nesse movimento, especialmente por meio dos núcleos permanentes de incentivo à autocomposição (NUPIA). Estes núcleos incentivam o uso da mediação e da conciliação como alternativas ao processo judicial tradicional, promovendo a pacificação social e evitando a sobrecarga do Judiciário. O Estado de Goiás tem sido destaque na implementação desses métodos, sendo o Ministério Público local, por meio do NUPIA, um dos principais agentes na promoção da autocomposição de conflitos. O aumento exponencial de processos no Brasil tem provocado uma sobrecarga significativa no Poder Judiciário, resultando em morosidade e, muitas vezes, insatisfação das partes. Métodos de autocomposição, como a conciliação e a mediação, surgem como instrumentos eficientes para desafogar o sistema judicial e melhorar a qualidade da justiça prestada. O Ministério Público de Goiás, ao promover a autocomposição, tem contribuído para este contexto, tornando-se um ator chave no processo de transformação da prestação da tutela jurisdicional. Entretanto, a implementação dessas práticas enfrenta desafios que precisam ser superados para que esses métodos sejam mais amplamente aceitos e utilizados. A presente monografia tem como objetivo geral analisar o papel do NUPIA como uma ferramenta de incentivo à autocomposição de conflitos. Os objetivos específicos incluem examinar os mecanismos de autocomposição utilizados, avaliar os desafios na implementação dessas práticas e verificar os impactos práticos dessa iniciativa no contexto jurídico e social de Goiás. O estudo justifica-se pela necessidade de analisar o funcionamento de um núcleo inovador, que pode servir como referência para outras regiões, ajudando a melhorar a efetividade das políticas públicas voltadas à resolução pacífica de litígios.

**Palavras chave:** NUPIA; Autocomposição; Ministério Público.

**Abstract:** The growing search for alternative conflict resolution methods aims to reduce disputes and offer more agile and effective solutions to satisfy rights. In Brazil, the Public Prosecutor's Office has played a fundamental role in this movement, particularly through the permanent centers for encouraging self-composition (NUPIA). These centers promote the use of mediation and conciliation as alternatives to traditional judicial processes, fostering social peace and alleviating the burden on the Judiciary. The state of Goiás has stood out in implementing these methods, with its Public Prosecutor's Office, through NUPIA, being one of the main agents in promoting conflict self-composition. The exponential increase in cases in Brazil has significantly overburdened the Judiciary, leading to delays and often dissatisfaction among the parties involved. Self-composition methods, such as conciliation and mediation, emerge as efficient tools to relieve the judicial system and improve the quality of justice provided. The Public Prosecutor's Office of Goiás, by promoting self-composition, has contributed to this context, becoming a key player in transforming the provision of judicial protection. However, implementing these practices faces challenges that must be overcome for these methods to be more widely accepted and utilized. This monograph's general objective is to analyze the role of NUPIA as a tool for encouraging conflict self-composition. The specific objectives include examining the self-composition mechanisms used, assessing the challenges in implementing these practices, and verifying the practical impacts of this initiative on the legal and social context of Goiás. The study is justified by the need to analyze the functioning of an innovative center, which can serve as a reference for other regions, helping to improve the effectiveness of public policies aimed at peaceful dispute resolution.

**Keywords:** NUPIA; Self-Composition; Public Prosecutor's Office.

**LISTA DE SIGLAS**

CAO – Centro de Apoio Operacional

CAOMAC - Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e do Consumidor

CEJUSCs - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

CPC - Código de Processo Civil

DJE - Diário da Justiça Eletrônico

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

GOINFRA – Agência Goiana da Infraestrutura e Transportes

GT – Grupo de Trabalho

MP - Ministério Público

MPBA - Ministério Público da Bahia

MPGO - Ministério Público de Goiás

MPPR - Ministério Público do Paraná

MPRS - Ministério Público do Rio Grande do Sul

NUIPA - Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas

NUPA-MPAM - Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

NUPIA - Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição

PGA - Procedimento de Gestão de Atendimento

PGJ – Procuradoria Geral de Justiça

SGJAI - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta

TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UADC - Unidade de Autocomposição de Conflitos

UARIC - Unidade de Atendimento e Resolução de Interesses Coletivos

**SUMÁRIO**

<b>AGRADECIMENTOS .....</b>	<b>VII</b>
<b>RESUMO .....</b>	<b>VIII</b>
<b>ABSTRACT .....</b>	<b>IX</b>
<b>LISTA DE SIGLAS.....</b>	<b>X</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPITULO 1: BREVES NOTAS SOBRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS... </b>	<b>134</b>
1.1    CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	155
1.2    POLÍTICA PÚBLICA DE AUTOCOMPOSIÇÃO NOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS BRASILEIROS .....	177
1.3    INICIATIVAS DE AUTOCOMPOSIÇÃO NOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS BRASILEIROS .....	199
<b>CAPÍTULO 2: AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .....</b>	<b>222</b>
2.1    AUTOCOMPOSIÇÃO NA JUSTIÇA BRASILEIRA: HISTÓRIA E EVOLUÇÃO .....	244
2.2    CONCEITO E PRINCÍPIOS DA AUTOCOMPOSIÇÃO.....	288
2.3    MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE AUTOCOMPOSIÇÃO .....	30
<b>CAPÍTULO 3: O NUPIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS .....</b>	<b>333</b>
3.1    CRIAÇÃO E OBJETIVOS DO NUPIA .....	333
3.2    ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO NUPIA .....	388
3.3    DADOS COLETADOS E A EFICÁCIA DO NUPIA .....	422
<b>CAPÍTULO 4: CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>488</b>

**APÊNDICE.....52**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....55**

## INTRODUÇÃO

A resolução de conflitos é um tema central no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente diante da crescente judicialização e do volume expressivo de processos nos tribunais. Nesse contexto, a busca por meios alternativos para solução de litígios tem ganhado destaque, com a mediação e a conciliação despontando como instrumentos eficazes para promover uma justiça mais célere e acessível. Entre as iniciativas voltadas ao fortalecimento dessas práticas, destaca-se a atuação dos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição (NUPIAs), que têm sido implantados em vários Ministérios Públicos pelo país. Esses núcleos desempenham um papel essencial na disseminação da cultura da paz e na redução da litigiosidade, oferecendo alternativas para solução de disputas de maneira consensual e colaborativa.

No estado de Goiás, o NUPIA do Ministério Público tem se destacado como um modelo de referência na promoção da autocomposição de conflitos. Sua atuação abrange desde a mediação e a conciliação em casos individuais até a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção de litígios. A análise do impacto e dos desafios enfrentados por esse núcleo é fundamental para compreender a eficácia dessas iniciativas e propor melhorias que contribuam para o aperfeiçoamento das práticas de autocomposição no Brasil.

Esta pesquisa será conduzida por meio de uma abordagem metodológica qualitativa, com base em uma pesquisa bibliográfica e documental. A investigação se fundamentará na análise de documentos oficiais, como relatórios de atividades disponibilizados pelo NUPIA e demais materiais pertinentes à atuação do núcleo permanente de incentivo à autocomposição no Ministério Público de Goiás. Complementarmente, será realizado um estudo de casos práticos que ilustrem o funcionamento e os resultados concretos das iniciativas de autocomposição promovidas pelo NUPIA. O objetivo é avaliar a eficácia dessas práticas na resolução de conflitos e identificar os principais desafios enfrentados na implementação das políticas de mediação e conciliação. Essa análise permitirá uma compreensão aprofundada sobre o impacto do NUPIA no contexto jurídico e social, bem como sobre as limitações que comprometem sua plena execução.

Além disso, a pesquisa buscará realizar um levantamento comparativo entre as iniciativas do NUPIA e de outros núcleos semelhantes existentes em Ministérios Públicos de outros estados brasileiros, com o intuito de identificar boas práticas e estratégias que possam ser adaptadas à realidade do MPMGO. Tal comparação contribuirá para a formulação de

recomendações que visem ao aprimoramento das iniciativas de autocomposição no âmbito estadual. Esta monografia está organizada em quatro capítulos.

O primeiro capítulo abordará as iniciativas de autocomposição nos Ministérios Públicos Brasileiros, explorando como essas práticas vêm sendo adotadas pelo Ministério Público em todo o país. Serão discutidos os diferentes formatos de implementação, os resultados obtidos e as especificidades de cada região, destacando os desafios comuns e as soluções encontradas.

O segundo capítulo focará na autocomposição de conflitos no ordenamento jurídico brasileiro, discutindo a história e evolução da autocomposição na justiça, seu conceito e princípios. Também serão analisados os principais instrumentos autocompositivos, como mediação e conciliação, suas bases legais e como têm sido utilizados para promover uma justiça mais célere e eficiente.

O terceiro capítulo tratará especificamente do NUPIA no Ministério Público de Goiás, destacando a adoção dessas práticas pelo MPGO, a estrutura e o funcionamento do núcleo permanente de incentivo à autocomposição, bem como os resultados obtidos com base em dados empíricos. Será realizada uma análise crítica sobre o alcance e a limitação dessas iniciativas no contexto jurídico e social do estado de Goiás. Também serão apresentados estudos de caso que ilustrem situações práticas em que o NUPIA desempenhou papel significativo na resolução de conflitos.

Por fim, o quarto capítulo será dedicado às considerações finais, oferecendo uma síntese dos resultados alcançados, as limitações do estudo e as possibilidades de aprimoramento das práticas de autocomposição no Ministério Público de Goiás. Também serão apresentadas recomendações para futuras pesquisas e iniciativas que possam contribuir para o fortalecimento da mediação e conciliação como instrumentos fundamentais para a solução de conflitos no Brasil.

## **CAPITULO 1: BREVES NOTAS SOBRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS**

O Ministério Público de Goiás (MPGO) tem a missão de defender os interesses da sociedade e garantir a aplicação das leis no estado de Goiás. Sua estrutura moderna, voltada para a defesa dos direitos coletivos, individuais, difusos e do patrimônio público, é resultado de um longo processo de amadurecimento institucional no Brasil. E ele surge nesse contexto, de ampliação das funções e responsabilidades do Ministério Público no Brasil, especialmente com as reformas institucionais que culminaram na Constituição Federal de 1988. Antes disso, o MP

já existia no estado, mas com atribuições e uma estrutura mais limitada, principalmente à atuação junto ao Poder Judiciário.

Com a Constituição de 1988, o Ministério Público passou a ser um órgão independente, essencial à função jurisdicional do Estado, com autonomia funcional e administrativa. Essa nova configuração deu ao MPMGO um papel mais ativo na defesa dos interesses da sociedade goiana, ampliando suas áreas de atuação para incluir a defesa dos direitos coletivos, individuais e difusos, a proteção do patrimônio público e o fortalecimento dos direitos humanos. Com o passar do tempo, o MPMGO consolidou uma estrutura organizacional robusta, que lhe permite atuar em diversas áreas, como criminal, cível, defesa do consumidor, meio ambiente, infância e juventude, autocomposição, entre outras. Essas frentes reforçam seu compromisso constante com a promoção da justiça e a defesa da cidadania em Goiás.

A seguir serão abordadas as principais iniciativas de autocomposição adotadas pelos Ministérios Públicos brasileiros, com ênfase nas ações desenvolvidas pelo Ministério Público de Goiás. A crescente demanda por soluções alternativas para a resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, tem ganhado destaque como resposta à sobrecarga do Poder Judiciário, buscando tornar a justiça mais ágil e eficiente. Nesse contexto, o Ministério Público se posiciona como um agente importante na implementação dessas práticas, contribuindo para a promoção de soluções mais céleres e menos adversariais.

## 1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A crescente demanda por métodos alternativos de resolução de conflitos reflete uma tendência mundial, motivada pela necessidade de reduzir o acúmulo de processos judiciais e promover soluções mais céleres e eficazes. No Brasil, o elevado número de ações judiciais tem sobrecarregado o Poder Judiciário, resultando em morosidade e dificultando a prestação de uma justiça rápida e efetiva. Nesse contexto, os métodos de autocomposição, como a mediação e a conciliação, ganham destaque por oferecerem soluções viáveis e eficazes para a resolução de conflitos de forma menos adversarial.

O Ministério Público brasileiro tem se mostrado um importante ator na promoção desses métodos, sendo a criação dos núcleos permanentes de incentivo à autocomposição (NUPIA), um marco nesse processo. Esses núcleos têm por objetivo fomentar a resolução de disputas por meio do diálogo, promovendo a pacificação social e evitando a judicialização desnecessária. O NUPIA atua na mediação e conciliação, métodos que não apenas reduzem o número de litígios

que chegam aos tribunais, mas também contribuem para a construção de soluções consensuais, satisfatórias e duradouras para as partes envolvidas.

No Estado de Goiás, o Ministério Público, por meio do NUPIA, tem exercido papel fundamental na implementação e incentivo de práticas autocompositivas, tornando-se um agente central na difusão desses métodos no sistema jurídico local. A atuação do NUPIA em Goiás representa uma iniciativa inovadora, que busca não apenas desafogar o Judiciário, mas também promover uma cultura de resolução pacífica de conflitos, priorizando o diálogo e a cooperação.

Dada a relevância crescente do tema, torna-se imperativa uma investigação mais aprofundada sobre os efeitos concretos da atuação do NUPIA no Ministério Público de Goiás. Assim, esta pesquisa se propõe a responder à questão central: de que maneira o NUPIA tem impactado a promoção da autocomposição de conflitos no contexto jurídico do Estado de Goiás? Ademais, busca-se explorar de forma crítica os desafios estruturais e operacionais enfrentados pela iniciativa durante a sua implementação prática. O objetivo é compreender como essas dificuldades influenciam a efetividade do NUPIA em cumprir sua função de reduzir a litigiosidade e promover soluções pacíficas e ágeis para os conflitos. Dessa forma, pretende-se traçar um panorama abrangente, que abarque tanto as contribuições do NUPIA quanto os entraves que comprometem seu pleno desenvolvimento.

O objetivo central desta monografia consiste em realizar uma análise aprofundada do NUPIA no âmbito do Ministério Público<sup>1</sup> de Goiás, com ênfase em seu papel como instrumento promotor da autocomposição de conflitos. A pesquisa visa identificar e avaliar como a atuação do NUPIA contribui para o fomento de práticas de mediação e conciliação, buscando, assim, reduzir a judicialização excessiva e promover soluções mais céleres e eficazes para as demandas sociais.

Especificamente, esta pesquisa propõe: analisar detalhadamente os mecanismos de autocomposição adotados pelo NUPIA, identificando suas principais características e aplicações práticas; avaliar os obstáculos e desafios enfrentados durante a implementação dessas práticas no âmbito do Ministério Público de Goiás; e investigar os impactos concretos dessa iniciativa tanto no cenário jurídico quanto no contexto social do Estado, destacando suas contribuições para a resolução de conflitos de maneira eficiente e pacificadora.

---

<sup>1</sup> É um órgão da Administração Pública Federal direta que, dentre suas competências, defende a ordem jurídica, os direitos políticos, as garantias constitucionais, a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública, defesa da ordem econômica nacional e dos direitos dos consumidores. (Ministério Público do Estado de Goiás).

Esta pesquisa se justifica pela necessidade de compreender o funcionamento e a efetividade de um núcleo inovador no âmbito do Ministério Público, que tem se destacado por promover métodos alternativos de resolução de conflitos que evitam a judicialização. Ademais, trata-se de avaliar como a política pública institucional foi implementada e como está sendo desenvolvida, de modo a contribuir para o campo de pesquisa intitulado “Direito e Políticas Públicas”. Ao analisar o NUPIA no Ministério Público do Estado de Goiás, espera-se contribuir para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à resolução pacífica de litígios, além de fornecer subsídios para futuras iniciativas no campo da autocomposição, fortalecendo a cultura do diálogo e da cooperação no cenário jurídico brasileiro.

O aumento do número de processos judiciais no Brasil tem gerado uma sobrecarga no Poder Judiciário, acarretando em uma morosidade significativa na resolução de disputas. Essa realidade torna urgente a busca por métodos alternativos de solução de conflitos. Nesse cenário, a mediação e a conciliação emergem como soluções eficazes e viáveis. O NUPIA, no Ministério Público de Goiás, tem se destacado por sua atuação na promoção desses métodos, contribuindo diretamente para a diminuição da litigiosidade e para a pacificação social. Assim, a relevância deste estudo se dá pela análise da implementação de um núcleo de autocomposição dentro do Ministério Público, uma inovação institucional de grande impacto na busca por uma justiça mais rápida e eficiente.

## 1.2 POLÍTICA PÚBLICA DE AUTOCOMPOSIÇÃO NOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS BRASILEIROS

As políticas públicas de autocomposição nos Ministérios Públicos brasileiros surgiram em resposta à crescente necessidade de soluções mais rápidas e colaborativas para a resolução de conflitos. O movimento se fortaleceu em 2014, com a criação da Resolução CNMP nº 118<sup>2</sup> que formalizou a introdução de práticas de autocomposição no âmbito do Ministério Público por meio do NUPIA. Essa resolução marcou o início de um compromisso institucional para

---

<sup>2</sup> A Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, estabelece a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, visando promover soluções consensuais de conflitos. Fundamentada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 147 e seguintes do Regimento Interno do CNMP, a norma reconhece que o acesso à Justiça transcende o Judiciário, abarcando métodos autocompositivos, como mediação e conciliação, para fortalecer a pacificação social e a eficiência na resolução de disputas. Seu objetivo é instrumentalizar o Ministério Público para liderar iniciativas que fomentem a autocomposição como alternativa ao processo judicial, contribuindo para a celeridade e a efetividade na tutela dos direitos. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014.*

cultivo de métodos alternativos de resolução de disputas, como mediação, conciliação e negociação, atendendo a uma demanda por uma justiça mais ágil e menos contraditória.

O objetivo dessas políticas é evitar a judicialização excessiva, promovendo uma “cultura da paz” e de cooperação. De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a autocomposição busca "fomentar o diálogo e a construção de soluções consensuais", oferecendo uma abordagem inovadora e mais humanizada ao sistema de justiça. Essas práticas têm sido aplicadas em diversas áreas, incluindo questões ambientais, de saúde pública, defesa do consumidor e direitos humanos, permitindo ao Ministério Público atuar como mediador em diversas situações de conflito social e coletivo.

A política pública de autocomposição nos Ministérios Públicos brasileiros visa fortalecer métodos consensuais de resolução de conflitos, como a mediação, a conciliação e os acordos extrajudiciais. Esses métodos buscam evitar a judicialização excessiva, soluções mais ágeis e econômicas para ambas as partes. Segundo o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a autocomposição "constitui alternativa de resolução de conflitos por meio de métodos que valorizam o diálogo e a cooperação", promovendo uma cultura de pacificação social e colaborativa.

No Ministério Público, essas práticas de autocomposição abrangem áreas como meio ambiente, saúde, consumidor e direitos humanos. Em alguns estados, elas são aplicadas até mesmo em casos de violência doméstica, o que amplia o papel do MP na promoção da justiça e na proteção de direitos essenciais (Conselho Nacional do Ministério Público, 2018). Para incentivar o uso desses métodos, o CNMP criou o NUPIA, que trabalha para implementar uma política institucional voltada para a resolução consensual de conflitos em todo o país (CNMP, 2018).

O Ministério Público de Goiás, por exemplo, é um dos estados que têm investido em práticas de autocomposição de forma bastante significativa. Essas iniciativas do MP de Goiás não atendem apenas às necessidades locais, como também podem servir de exemplo e inspiração para outras unidades federativas. Como aponta o próprio CNMP, essa política de incentivo à autocomposição contribui para o fortalecimento do MP como “promotor de justiça e agente pacificador”, destacando-se como uma abordagem inovadora para lidar com o número crescente de conflitos no país, restando claro o que é prioridade do CNMP e MP ao estabelecer tais políticas. Como descreve o próprio CNMP em sua resolução nº 118:

Art. 2º Na implementação da Política Nacional descrita no artigo 1º, com vista à boa qualidade dos serviços, à disseminação da cultura de pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação social, ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais, serão observados:[...]  
(Resolução 118 do CNMP, 2014).

Este artigo enfatiza a importância de adotar práticas que promovam a qualidade nos serviços prestados pelo MP, buscando não apenas solucionar conflitos, mas também empoderar a sociedade e aumentar sua satisfação com o sistema de justiça. Em vez de limitar-se a fiscalizar o cumprimento da lei, o MP passa a ter uma função proativa na pacificação social, oferecendo alternativas que ajudam a evitar que conflitos cheguem ao Judiciário. Essa nova abordagem contribui para a construção de uma justiça mais eficiente, humanizada e próxima da realidade das pessoas, em plena consonância com os objetivos definidos pela Resolução 118 do CNMP, que orienta o MP a agir de forma integrada e promotora da paz social.

Logo, esse movimento reflete uma mudança de paradigma, na qual o Ministério Público, além de atuar como fiscal da lei, promove a pacificação social, oferecendo alternativas que evitam a escalada dos conflitos para o Judiciário e colaboram para um sistema de justiça mais eficiente e humanizado.

### 1.3 INICIATIVAS DE AUTOCOMPOSIÇÃO NOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS BRASILEIROS

O interesse da pesquisa é o Ministério Público de Goiás, especialmente devido à relevância e à atuação significativa do NUPIA no Estado de Goiás. No entanto, para enriquecer a análise e conferir maior profundidade ao estudo, é fundamental expandir o olhar para ações semelhantes realizadas em outros estados. Essa abordagem comparativa permite identificar tanto as boas práticas quanto as inovações locais de cada unidade do Ministério Público, proporcionando uma visão mais ampla e diversificada das iniciativas de autocomposição no Brasil. Além disso, a consideração de diferentes contextos regionais pode ajudar a revelar as particularidades e os desafios específicos enfrentados por cada estado na promoção da cultura de paz e da resolução consensual de conflitos.

Dessa forma, a pesquisa pode não apenas consolidar o papel do MP-GO como referência, mas também oferecer um panorama abrangente que dialoga com outras realidades, evidenciando a pluralidade de estratégias e a riqueza das experiências de autocomposição em todo o país. Isso também contribuirá para a construção de um arcabouço teórico mais robusto, que poderá ser replicado ou adaptado em outras unidades do Ministério Público.

A autocomposição no Ministério Público brasileiro tem sido uma iniciativa crescente para solucionar conflitos de maneira extrajudicial, promovendo soluções pacíficas e colaborativas. Essas práticas envolvem métodos como a mediação, conciliação e negociação, voltados à resolução de controvérsias sem a necessidade de judicialização. Uma das estruturas criadas para fomentar essa política são os núcleos permanentes de incentivo à autocomposição, que existem em diversas unidades do Ministério Público pelo Brasil. Os NUPIAs têm o papel de difundir a cultura da pacificação social, incentivar o uso de meios consensuais de resolução de conflitos e contribuir para a efetividade e celeridade dos processos. Além disso, eles desempenham atividades de formação de membros do Ministério Público e da sociedade, promovendo capacitações sobre técnicas de autocomposição. Para tanto, serão foram elencados os NUPIAS referência em cada região do Brasil.

Acerca disso, na região Norte, o Ministério Público do Estado do Amazonas (MP-AM), possui o NUPA-MPAM (núcleo permanente de autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas), que foi inaugurado em 17 de setembro de 2019, mas sua criação ocorreu anteriormente, em 19 de julho de 2018, por meio do Ato nº 208/2018/PGJ. Posteriormente, seu nome foi modificado pelo Ato nº 202/2019/PGJ. O principal objetivo do NUPA-MPAM é promover e implementar projetos que incentivem a autocomposição dentro da atuação do Ministério Público do Amazonas, utilizando métodos adequados para a resolução de conflitos e práticas restaurativas. A ideia é apoiar a atuação do Ministério Público de forma mais resolutiva, ao mesmo tempo em que se promove uma política pública externa para a pacificação social. Essas ações estão em conformidade com a Resolução nº 118/2014 e a Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Similarmente, na região Nordeste de nosso país, o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA), possui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), que foi instituído pelo Ato PGJ nº 320, em 15 de junho de 2021, e sua criação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) no dia 16 de junho de 2021. Este núcleo está vinculado diretamente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na capital, mas atua em todo o estado da Bahia. A sua criação está em conformidade com a Resolução nº 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que foi um marco importante na promoção e aprimoramento dos métodos de autocomposição dentro dos Ministérios Públicos em todo o Brasil. O NUPIA tem como objetivo principal promover e aplicar os métodos consensuais de resolução de conflitos, como negociação, mediação, conciliação, práticas restaurativas e convenções processuais, em todas as Procuradorias e Promotorias de Justiça. Ele é composto

por um colegiado de sete membros, que conta com o apoio de uma equipe técnica especializada em técnicas autocompositivas.

Ademais, na região Sudeste o Ministério Público de São Paulo possui o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas (NUIPA), que tem se empenhado em aprimorar suas ações para continuar vivo como um agente de transformação social, focando na efetividade dos direitos fundamentais. Para isso, foram criadas estruturas institucionais que promovem e apoiam o uso de métodos autocompositivos, com o objetivo de encontrar soluções adequadas para os conflitos e atender às expectativas legítimas das pessoas envolvidas. O NUIPA foi implementado pela Resolução nº 1.062/2017 – PGJ, em 14 de dezembro de 2017. Sua principal meta é incentivar e apoiar iniciativas que busquem a resolução consensual de conflitos e práticas restaurativas. O núcleo tem trabalhado para difundir o conhecimento sobre a aplicação dos métodos autocompositivos nas diversas áreas de atuação do Ministério Público, que incluem a área cível, criminal, infância e juventude, além de questões difusas e coletivas. Para isso, foram criados Núcleos Locais, Núcleos Regionais e Câmaras de Autocomposição Temática, além de promover um diálogo contínuo com membros e servidores da instituição.

Por fim, na região Sul do país, há no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP-RS), o Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição (NUPIA), que tem uma atuação forte em conflitos agrários, de saúde e direitos de minorias. Além disso, eles desenvolvem programas específicos para fomentar a mediação em conflitos urbanos, como os que envolvem moradia e direito à cidade. O Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do Ministério Público do Paraná (MPPR) está diretamente ligado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça. Sua função é coordenar as atividades relacionadas à autocomposição em todo o estado, atuando de maneira complementar e auxiliar nas ações realizadas pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça, sempre respeitando as atribuições específicas de cada órgão de execução.

A análise comparativa entre os diferentes Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição nos Ministérios Públicos estaduais brasileiros revela a riqueza e diversidade de estratégias adotadas para promover a resolução consensual de conflitos. Observa-se que, embora cada estado apresente suas particularidades, todos convergem em torno do objetivo comum de incentivar a cultura da paz e a pacificação social, utilizando métodos autocompositivos como mediação, conciliação, práticas restaurativas e negociações.

O estudo das iniciativas no Ministério Público do Amazonas, Bahia, São Paulo e Rio Grande do Sul, por exemplo, demonstra como as práticas de autocomposição foram adaptadas às realidades locais, desde os conflitos agrários no sul do Brasil até as disputas urbanas e de

moradia em grandes centros urbanos. Cada uma dessas unidades oferece contribuições significativas, seja pela implementação de estruturas internas robustas, como colegiados e equipes técnicas especializadas, seja pelo foco em áreas de atuação específicas, como os direitos de minorias e a saúde pública.

Essa multiplicidade de abordagens não apenas fortalece o papel do Ministério Público como agente de transformação social, mas também evidencia a possibilidade de replicar e adaptar boas práticas em diferentes contextos. A experiência do Ministério Público de Goiás, ao consolidar o NUPIA como um instrumento eficaz de autocomposição, pode ser enriquecida ao dialogar com essas outras realidades, ampliando seu escopo e identificando inovações que podem ser aplicadas de forma local.

Logo, o trecho acima corrobora a importância de uma visão integradora no estudo dos NUPIAs, uma vez que a troca de experiências entre os estados contribui para o fortalecimento de uma política pública nacional de autocomposição. Ao se consolidar como uma referência na área, o MP-GO também reafirma seu compromisso com a promoção da justiça e da paz social, desempenhando um papel central no avanço das práticas de resolução extrajudicial de conflitos no Brasil.

Como bem dispõe o Ato PGJ nº 122 de 22 de novembro de 2023, em seus artigos 9 ao 11, o NUPIA (núcleo permanente de incentivo à autocomposição) trabalha em parceria com outras áreas do Ministério Público, como centros operacionais e grupos especiais, para otimizar a resolução de conflitos. Além disso, conta com apoio técnico de setores como planejamento, perícia e comunicação para realizar suas atividades. Se necessário, o Procurador-Geral pode designar membros extras para apoiar o núcleo, sem prejudicar suas funções principais. A administração também fornece suporte operacional para garantir o bom funcionamento do NUPIA. Em vista disso, o NUPIA do Ministério Público de Goiás, conforme disposto no Ato PGJ nº 122/2023, reflete essa visão ao trabalhar de forma colaborativa com diversas áreas do MP, contando com suporte técnico especializado e apoio administrativo, consolidando seu papel na promoção da justiça e da pacificação social.

## **CAPÍTULO 2: AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

A autocomposição de conflitos no ordenamento jurídico brasileiro representa uma prática que tem se consolidado como alternativa eficiente à judicialização, especialmente no contexto de um sistema judicial sobrecarregado. Consiste na resolução pacífica de litígios através de métodos como a mediação, conciliação e a negociação direta entre as partes. Esses

instrumentos são fundamentados nos princípios da autonomia da vontade, celeridade processual e cooperação, buscando soluções consensuais e menos adversariais.

A Lei n.º 13.140/2015, que regulamenta a mediação no Brasil, e o novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015) são marcos legais que consolidam o papel da autocomposição no ordenamento jurídico. A primeira, é a regulamentação propriamente dita da mediação como um método de resolução de conflitos no Brasil, permitindo que as partes envolvidas busquem, de maneira consensual, uma solução para suas disputas com a ajuda de um mediador imparcial. Essa lei abrange tanto a mediação judicial (que ocorre durante processos judiciais) quanto a extrajudicial (fora do ambiente judicial), promovendo a autocomposição de conflitos. Em segundo lugar, o novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015) também incentiva a resolução consensual de conflitos, ao incluir a mediação e a conciliação como etapas iniciais obrigatórias no processo judicial.

O CPC reforça o uso de métodos alternativos de solução de litígios, visando à celeridade e à eficiência na resolução de disputas. O artigo 3º, §3º, do CPC dispõe que “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”, o que demonstra a preocupação do legislador com a adoção de soluções extrajudiciais.

Além disso, conforme ensina Kazuo Watanabe (2016), "o processo autocompositivo não apenas permite a redução da litigiosidade, mas contribui para o fortalecimento da cultura do diálogo e da cooperação, atributos indispensáveis a uma sociedade mais justa e democrática". Nesse sentido, a autocomposição não se apresenta apenas como uma alternativa processual, mas como um mecanismo que contribui para a transformação das relações sociais, favorecendo soluções que refletem os interesses genuínos das partes.

Ademais, sistemas auto-organizados são aqueles que se estruturam e mudam a partir das interações entre seus próprios elementos, sem um crescimento linear e previsível, mas se adaptando a condições que vão ficando cada vez mais complexas. Essa complexidade surge das interações entre as partes que compõem o sistema, da entrada de novos elementos, da evolução do ambiente em que ele opera e, às vezes, da atuação de um supervisor que pode influenciar o sistema, mas sem controlá-lo totalmente. Esses sistemas estão sempre em transformação, nunca são algo fechado ou definitivo.

Ou seja, um sistema auto-organizado, como o sistema de justiça multiportas no Brasil, é construído de forma lenta, gradual e sem um planejamento rígido. No início, era quase totalmente centrado no Poder Judiciário, mas foi se expandindo com a inclusão de outras formas

e figuras de resolução de conflitos, como depreende-se do artigo de Junior e Fernandez (2023, p. 170):

Inicialmente limitado, de modo quase exclusivo, à atuação do Poder Judiciário, o sistema expandiu-se com a agregação de figuras como o agente fiduciário (arts. 31 a 37, Decreto-lei n. 70/1966), o árbitro e as câmaras arbitrais (Lei n. 9.307/1996), os tribunais administrativos, o conciliador e o mediador (Lei n. 13.140/2015), o Conselho Nacional de Justiça e, mais recentemente, as instituições responsáveis pela manutenção de ODR's.<sup>15</sup> Sujeitos cuja função já estava diretamente associada à administração da justiça também tiveram, ao longo do tempo, suas atribuições reconfiguradas, permitindo mais facilmente sua visualização como elementos integrantes do sistema, a exemplo do Ministério Público (Resolução n. 118/2014 do CNMP), da Advocacia Pública (art. 19, Lei n. 10.522/2002) e das serventias extrajudiciais.

Assim, a autocomposição no sistema de justiça brasileiro representa uma mudança importante na forma de resolução de conflitos. O modelo multiportas, que inicialmente dependia quase só do Judiciário, se expandiu para incluir novas formas de solução, como mediação e conciliação, tornando o acesso à justiça mais rápido e adequado às necessidades das pessoas. Essa evolução aconteceu de maneira gradual, impulsionada pelas demandas da sociedade por processos mais simples e participativos. O sistema continua em desenvolvimento, e a autocomposição já se firmou como uma peça-chave para uma justiça mais acessível e eficiente.

## 2.1 AUTOCOMPOSIÇÃO NA JUSTIÇA BRASILEIRA: HISTÓRIA E EVOLUÇÃO

Nos últimos anos, o conceito de justiça no Brasil tem se transformado, em vez de depender exclusivamente da intervenção do Poder Judiciário para solucionar problemas, as partes envolvidas são incentivadas a buscar, juntas, uma solução para seus litígios. Esse movimento reflete uma tendência mundial e é parte de uma mudança mais ampla no sistema de justiça brasileiro, que hoje pode ser compreendido como um "sistema multiportas". Ao contrário da ideia tradicional de que apenas o Estado, por meio da jurisdição, pode oferecer justiça, a autocomposição e outros métodos alternativos de resolução de conflitos têm ganhado cada vez mais espaço. Essa diversificação nas formas de alcançar a justiça se consolidou como uma importante preocupação dos estudiosos do Direito Processual, que enxergam nesse modelo uma forma de tornar o acesso à justiça mais ágil, eficiente e próximo da realidade dos cidadãos.

A ideia é que, quando falamos em "acesso à justiça", não estamos nos referindo apenas às decisões dos tribunais, mas também a outras formas de resolver conflitos. Outros métodos de solução de problemas jurídicos também fazem parte do sistema de justiça e são importantes

para quem estuda o processo legal. Hoje, entender todos os caminhos possíveis para se alcançar a justiça é uma das maiores preocupações dos especialistas na área. E conforme Junior e Fernandez, p. 68 (2023): “No Brasil, essa ideia foi difundida com a denominação de justiça multiportas, em grande medida em razão do título de obra coletiva de referência sobre o tema, coordenada por Trícia Cabral e Hermes Zaneti Jr.,<sup>11</sup> cuja primeira edição foi publicada em 2016.”.

A autocomposição na Justiça Brasileira é um tema que remonta a práticas antigas de resolução de conflitos, evoluindo ao longo do tempo para se tornar uma parte essencial do sistema jurídico contemporâneo. A história da autocomposição no Brasil pode ser dividida em várias fases, refletindo mudanças sociais, culturais e legais que influenciaram a maneira como os conflitos são resolvidos. Inicialmente, a autocomposição era vista como uma prática informal, onde as partes buscavam resolver suas disputas sem a intervenção do Estado. Essa abordagem era comum em sociedades tradicionais, onde a mediação comunitária desempenhava um papel crucial na manutenção da harmonia social. No âmbito do Poder Judiciário Brasileiro,

a conciliação é uma política de resolução de conflitos adotada pelo CNJ desde 2006. Mas foi a partir de 2016 que passou a ser mais difundida. Foi nesse ano que o novo Código de Processo Civil (CPC) entrou em vigor, tornando obrigatória a realização de uma audiência prévia de mediação e conciliação.  
(ONLINE, A Academia Mol, 2020).

Com o advento do Estado moderno e a formalização do sistema judiciário, a autocomposição começou a ser reconhecida como um método legítimo de resolução de conflitos. O Código Civil de 1916 já previa algumas formas de autocomposição, mas foi com o novo Código de Processo Civil (CPC) de 2015 que houve uma verdadeira transformação. Este novo código trouxe um enfoque significativo na promoção da mediação e conciliação como meios preferenciais para a resolução de disputas, refletindo uma mudança paradigmática na abordagem do sistema judicial brasileiro.

A Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicada em 2010, também foi um marco importante na evolução da autocomposição no Brasil. Essa resolução estabeleceu diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à mediação e conciliação, promovendo sua utilização em diversos âmbitos do Judiciário. A partir desse momento, as práticas de autocomposição começaram a ser institucionalizadas, com a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) em todo o país.

A Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) consolidou a mediação como um método formal e eficaz para a resolução de conflitos, estabelecendo normas claras sobre sua aplicação e regulamentando o papel dos mediadores. Essa legislação foi fundamental para aumentar a confiança nas práticas de autocomposição e incentivar sua utilização tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial. Ademais, a evolução da autocomposição também está ligada à crescente conscientização sobre os benefícios desses métodos. Estudos, como o Estudo Qualitativo Sobre Boas Práticas em Mediação no Brasil, realizado pelo Ministério de Justiça, têm mostrado que a mediação e conciliação não apenas reduzem o tempo e os custos associados aos processos judiciais, mas também promovem soluções mais satisfatórias para as partes envolvidas. Isso se deve ao fato de que as soluções são construídas com base nas necessidades e interesses das partes, ao invés de serem impostas por um juiz.

Além disso, a autocomposição representa uma transformação significativa na forma como os conflitos são abordados no Brasil. Ao contrário do modelo tradicional, onde uma parte busca vencer a outra em um processo adversarial, a mediação e a conciliação incentivam a cooperação e o entendimento mútuo, promovendo soluções que atendam aos interesses de todos os envolvidos. Essa mudança de paradigma tem o potencial de contribuir não só para a pacificação social, ao evitar confrontos prolongados e desgastantes, mas também para o fortalecimento do acesso à justiça, uma vez que permite que os cidadãos resolvam suas questões de forma mais rápida e eficiente. Como dispõe o Conselho Nacional de Justiça:

A conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e a sua apropriada disciplina nos programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.  
(Conselho Nacional de Justiça, 2024).

À medida que o sistema judicial brasileiro evolui e busca alternativas para lidar com o excesso de demandas judiciais, espera-se que a autocomposição, com seus instrumentos de mediação e conciliação, seja cada vez mais integrada às estruturas formais de justiça. Com isso, a expectativa é que o Brasil avance em direção a um modelo de justiça mais colaborativo, que privilegie o diálogo e a solução pacífica dos conflitos, sem abrir mão da segurança jurídica e da justiça efetiva para todas as partes envolvidas.

Como exemplo disso, tem-se o Decreto 12.091 de julho de 2024, que institui a Rede Federal de Mediação e Negociação – Resolve. Em seu artigo 1º esclarece os devidos objetivos de estruturar e aprimorar o uso da mediação e da negociação para resolver conflitos, utilizando essas ferramentas como formas de melhorar a gestão e a execução das políticas públicas. O

parágrafo único do mesmo artigo traz que o decreto se aplica às mediações e negociações em que participem órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. (Decreto nº 12.091/2024).

Ademais, o artigo 3º define os objetivos da Rede Resolve, que visam fortalecer o uso da mediação e da negociação pela administração pública federal. Entre os principais pontos, estão a promoção de uma atuação estratégica para solucionar conflitos, prevenindo obstáculos na execução de políticas públicas e reduzindo a quantidade de processos judiciais e administrativos. A Rede também prioriza a rapidez nos procedimentos de mediação, além de instituir esses métodos como parte essencial das políticas institucionais dos órgãos públicos. Outro objetivo é criar subsídios para que as unidades setoriais organizem fluxos de trabalho eficientes, protegendo os advogados públicos que formalizam acordos, especialmente em situações jurídicas incertas. Por fim, busca-se gerir informações de mediação para melhorar políticas públicas e promover capacitação sobre essas técnicas, em parceria com instituições como a Escola Superior da Advocacia-Geral da União, como descrito a seguir:

Art. 3º São objetivos da Resolve:

I - promover a atuação estratégica da administração pública federal nos procedimentos de mediação e negociação;

II - estimular a solução de conflitos por meio da mediação e da negociação, com vistas a:

a) prevenir e superar os entraves na execução de políticas públicas; e

b) reduzir a litigiosidade e diminuir o contencioso judicial e administrativo;

III - garantir a priorização, a celeridade e o desenvolvimento regular dos procedimentos de mediação;

IV - estabelecer a mediação e a negociação como políticas institucionais prioritárias de atuação dos órgãos contenciosos;

V - elaborar subsídios para que as unidades setoriais estabeleçam fluxos de trabalho adequados à autocomposição nos órgãos que atuam no contencioso;

VI - incentivar a criação e o fortalecimento de mecanismos institucionais de proteção à atuação do advogado público responsável por formalizar acordos, especialmente em cenário de indefinição jurídica;

VII - gerir informações provenientes dos procedimentos de mediação ou das atividades de negociação que possam ser utilizadas para elaboração de subsídios na formulação e na melhoria da execução de políticas públicas; e

VIII - promover ações de capacitação e disseminar conhecimentos relativos às técnicas de mediação e negociação, em conjunto com a Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e com as demais escolas de governo.

(Decreto nº 12.091/2024).

Ao institucionalizar a mediação e a negociação, a Resolve busca promover maior eficiência na gestão de políticas públicas, reduzindo a litigiosidade e o volume de processos judiciais e administrativos. Além disso, a Rede incentiva o desenvolvimento de mecanismos de proteção para os advogados públicos envolvidos em acordos e fomenta a capacitação contínua dos servidores, reforçando o papel da mediação como um componente estratégico nas políticas

institucionais dos órgãos públicos. Com uma estrutura clara e objetivos bem definidos, a Rede Resolve tem o potencial de transformar a maneira como os conflitos envolvendo a administração pública federal são resolvidos, assegurando maior celeridade, efetividade e prevenção de novos litígios. A implementação dessas práticas representa um avanço significativo no aprimoramento da gestão pública e na promoção de uma cultura de pacificação e diálogo na resolução de controvérsias no âmbito governamental.

## 2.2 CONCEITO E PRINCÍPIOS DA AUTOCOMPOSIÇÃO

O sistema multiportas se destaca por ser uma abordagem flexível e em constante desenvolvimento para a resolução de conflitos. Ele se adapta às necessidades e à criatividade das partes envolvidas, permitindo a combinação de técnicas já existentes ou a criação de novos métodos para resolver controvérsias de maneira mais eficiente e adequada. Essa característica faz desse sistema algo dinâmico, sempre em expansão, incorporando soluções que vão além do Judiciário. A ideia central é oferecer alternativas que favoreçam uma resolução mais célere e participativa, adequando-se às particularidades de cada conflito, seja ele de natureza pública ou privada. Como bem sugere Cabral:

Voltando ao sistema multiportas, deve-se destacar que se trata de um sistema atípico e aberto. De um lado, não se limita às formas mais conhecidas (conciliação, mediação e arbitragem) e está em permanente expansão, como destacam Fredie Didier Jr. e Leandro Fernandez<sup>11</sup>. Um sistema que incorpora formas criativas e inovadoras de solução de controvérsias, seja combinando outras já existentes, seja desenvolvendo novos métodos. (CABRAL, Revista de Processo, São Paulo. p. 458-459. 2024.)

A autocomposição é um método de resolução de conflitos em que as próprias partes envolvidas conseguem chegar a um entendimento, sem precisar de um terceiro, como um juiz ou árbitro, para decidir. Esse processo se baseia na autonomia das partes, permitindo que, de maneira voluntária e colaborativa, elas negociem diretamente uma solução que atenda aos seus interesses. Há três formas principais de autocomposição: a renúncia, quando uma das partes abdica de seu direito; a submissão, onde uma das partes aceita as condições propostas pela outra; e a transação, em que ambas fazem concessões mútuas e chegam a um acordo conjunto (Corregedoria Nacional do Ministério Público. Guia de Atuação Resolutiva, 2023).

Dentre os métodos mais utilizados no âmbito da autocomposição, destacam-se a mediação e a conciliação, em que um terceiro atua como facilitador do diálogo, mas não impõe uma solução às partes. No Brasil, a autocomposição é incentivada especialmente pelo Código de Processo Civil (CPC), que promove a mediação e a conciliação como formas eficazes para

reduzir a judicialização e agilizar a resolução de disputas. Esse modelo de solução pacífica de conflitos é valorizado por promover o diálogo, a cooperação e a pacificação social, evitando a imposição de uma decisão por parte do Estado ou de um árbitro, e favorecendo soluções mais rápidas e satisfatórias para ambas as partes.

A autocomposição, fundamentada no princípio do acordo entre as partes, tem como base a autonomia da vontade de cada uma delas, ou seja, a liberdade e o consentimento mútuo são essenciais para a sua realização. Esse método de resolução de conflitos ocorre por meio de práticas consensuais, como a mediação e a conciliação, nas quais as partes buscam, de forma cooperativa, uma solução para o litígio sem a imposição de uma decisão por um terceiro. Ao ser considerada um processo fruto da reflexão humana, a autocomposição se destaca como uma forma mais evoluída de solução de conflitos, pois privilegia o diálogo e a cooperação, atributos característicos das sociedades que buscam a pacificação social (RAMBO, 2024).

Um dos princípios centrais da autocomposição é a autonomia da vontade das partes. Isso significa que as partes têm total liberdade para decidir sobre o conteúdo do acordo e o processo de resolução do conflito. Essa autonomia é essencial para garantir que o resultado final seja satisfatório para todos os envolvidos. Outro princípio importante é a confidencialidade. O que é discutido durante a mediação ou conciliação não pode ser revelado fora desse contexto. Essa proteção permite que as partes se sintam seguras para expor suas preocupações e interesses sem medo de repercussões futuras (Superior Tribunal de Justiça, 2016).

Além de promover soluções mais ágeis e satisfatórias para os envolvidos, a autocomposição oferece benefícios substanciais ao sistema jurídico, como a redução do número de processos judiciais e a consequente diminuição dos gastos públicos com litígios. Entre as modalidades mais conhecidas de autocomposição estão a renúncia, a aceitação ou submissão, e a transação, cada uma permitindo um tipo específico de concessão entre as partes.

A autocomposição se baseia no princípio do acordo mútuo, respeitando a autonomia da vontade das partes envolvidas. Tanto a mediação quanto a conciliação operam dentro desse contexto, sendo classificadas como métodos consensuais de resolução de conflitos, onde os litigantes alcançam um entendimento comum sobre a questão em disputa. Dentro da autocomposição, destacam-se dois métodos alternativos para resolver conflitos: a conciliação e a mediação. Nesse processo, as partes, exercendo sua liberdade de decisão, chegam a um acordo consensual para solucionar a controvérsia (FILHO, 2020).

### 2.3 MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE AUTOCOMPOSIÇÃO

A mediação e a conciliação se destacam como importantes instrumentos de autocomposição no cenário jurídico contemporâneo. Esses métodos oferecem às partes envolvidas a oportunidade de solucionar suas disputas de forma colaborativa, sem depender da intervenção direta de um juiz ou árbitro. Fundamentados no diálogo, na autonomia da vontade e na busca por um acordo mútuo, tanto a mediação quanto a conciliação visam reduzir a litigiosidade e promover soluções mais ágeis, eficazes e menos onerosas. Neste contexto, essas práticas surgem como alternativas cada vez mais valorizadas para a resolução de conflitos, incentivando a participação ativa dos litigantes no processo de tomada de decisão (RAMBO, 2024).

Ambos institutos têm ganhado espaço como alternativas eficazes à resolução de conflitos, promovendo soluções mais céleres e menos onerosas no contexto jurídico contemporâneo. Como bem destacado, esses métodos valorizam a autonomia das partes e incentivam um diálogo colaborativo, permitindo que os envolvidos assumam um papel ativo na construção do acordo. No entanto, apesar de partilharem objetivos semelhantes, é essencial compreender as diferenças entre esses mecanismos. Essa distinção reforça a ideia de que a mediação busca empoderar ainda mais os litigantes, promovendo um espaço onde as decisões emergem exclusivamente da vontade das partes, sem qualquer intervenção avaliativa. Como aponta Costa:

O cuidado na diferenciação entre os dois mecanismos, conciliação e mediação, parece estar claro daquele ponto de vista teórico-legal e também doutrinário. É o que se colhe do já referido Manual de Mediação Judicial, um guia que tem sido utilizado pelo Tribunal de Justiça do Paraná para a capacitação de novos mediadores. Veja-se: Alguns autores distinguem a conciliação da mediação indicando que naquele processo o conciliador pode apresentar uma apreciação do mérito ou uma recomendação de uma solução tida por ele (mediador) como justa. Por sua vez, na mediação tais recomendações não seriam cabíveis. (COSTA, 2018).

No caso da mediação e da conciliação, que são métodos mais amplamente utilizados, o processo é orientado por princípios fundamentais, tais como a imparcialidade do mediador, a isonomia entre as partes, a oralidade, a informalidade, a autonomia da vontade e a busca pelo consenso, sempre mantendo a confidencialidade das informações compartilhadas. Como bem expõe o Boletim Conteúdo Jurídico:

A mediação e a conciliação são métodos de meios de resolução, pelo qual, um determinado intercessor controla dentro do processo negocial, simultaneamente o cargo em decidir a adversidade e auxiliar as partes para alcançar à autocomposição. Ao intercessor não compete decidir o problema, de modo que, ocorre na arbitragem, o mediador/conciliador desempenha a função de incentivar a solução negocial do conflito.

(Boletim Conteúdo Jurídico, p.160. 2023).

Esses princípios visam garantir um ambiente colaborativo e justo, no qual as partes possam construir, com o apoio de um mediador, uma solução que atenda aos seus interesses de forma eficaz e pacífica (Corregedoria Nacional Do Ministério Público. Guia De Atuação Resolutiva). Logo, como diz no Guia de Atuação Resolutiva:

Os princípios, assim como todas as normas – e princípios são normas –, podem estar em antinomia no caso concreto. Como é a hipótese, algumas vezes, em que há o conflito envolvendo o interesse de grandes populações vulneráveis localizadas em ocupações clandestinas com a necessidade de solucionar problemas ambientais, urbanísticos e, até mesmo, de saúde pública.

(Corregedoria Nacional Do Ministério Público. Guia De Atuação Resolutiva, p.28. 2023).

A mediação e a conciliação são métodos de autocomposição que têm ganhado destaque no contexto jurídico brasileiro, especialmente após as reformas introduzidas pelo novo Código de Processo Civil (CPC) e pela Lei de Mediação. Esses instrumentos são fundamentais para a resolução de conflitos, promovendo a autonomia das partes e a busca por soluções consensuais. A autocomposição é definida como um método de resolução de conflitos no qual as partes envolvidas buscam um acordo, abrindo mão de seus interesses individuais em favor de uma solução comum. Essa abordagem pode ocorrer de várias formas, incluindo desistência, submissão ou transação, sendo a mediação e a conciliação as mais relevantes no contexto jurídico. (Revista do Ministério Público de Minas Gerais).

A mediação é um processo facilitado por um terceiro imparcial (mediador), que ajuda as partes a se comunicarem e a explorarem suas necessidades e interesses. O mediador não toma decisões por elas, mas cria um ambiente propício para que as partes encontrem uma solução conjunta. Por outro lado, na conciliação, o conciliador tem um papel mais ativo, podendo sugerir soluções para o conflito. Essa diferença é crucial para entender como cada método funciona na prática. (TJDFT<sup>3</sup>, 2018).

---

<sup>3</sup> TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. É o Órgão do Poder Judiciário que atua no Distrito Federal, com jurisdição definida pela União. Responsável pela aplicação da justiça em duas instâncias, ele desempenha funções judiciais e sociais, buscando a resolução de conflitos e contribuindo para a pacificação comunitária. Além de julgar processos, o TJDFT promove projetos sociais e educativos, com foco na melhoria contínua dos serviços prestados à população, incluindo iniciativas de modernização como o Processo Judicial Eletrônico (PJe). (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios).

A flexibilidade do procedimento é também uma característica marcante da mediação e conciliação. As partes podem adaptar o processo às suas necessidades específicas, escolhendo horários, locais e até mesmo o mediador ou conciliador que considerem mais adequado. Embora ambos os métodos visem à resolução consensual de conflitos, existem diferenças significativas entre eles (Corregedoria Nacional Do Ministério Público. Guia De Atuação Resolutiva). Na mediação, o mediador atua como facilitador e não sugere soluções; na conciliação, o conciliador pode propor alternativas. Além disso, a mediação é frequentemente utilizada em conflitos que envolvem relações contínuas (como disputas familiares ou comerciais), enquanto a conciliação pode ser aplicada em situações mais pontuais. O processo de mediação tende a ser menos formal e mais adaptável às necessidades das partes em comparação com a conciliação, que pode seguir etapas mais definidas.

A mediação e a conciliação são aplicáveis em diversos contextos, como conflitos familiares, disputas comerciais e conflitos trabalhistas. Questões como divórcio, guarda de filhos e pensão alimentícia podem ser resolvidas por meio desses métodos, promovendo um ambiente menos adversarial. Empresas frequentemente utilizam mediação para resolver conflitos contratuais ou questões relacionadas ao relacionamento com clientes. A autocomposição também é uma alternativa viável em disputas entre empregadores e empregados, permitindo acordos que atendam às necessidades de ambas as partes (Superior Tribunal de Justiça, 2016).

As vantagens da mediação e conciliação são numerosas: esses métodos geralmente envolvem custos menores do que processos judiciais tradicionais; tendem a ser mais rápidos do que o trâmite judicial; há uma maior probabilidade de satisfação com o resultado final, uma vez que as soluções são acordadas pelas próprias partes; ajudam a manter ou até restaurar relações entre as partes envolvidas; e os acordos alcançados têm força de decisão judicial quando homologados por um juiz, conferindo segurança jurídica às partes.

No entanto, existem desafios associados à mediação e à conciliação (TJDFT). Algumas partes podem estar relutantes em participar desses processos devido à falta de confiança no sistema ou no mediador/conciliador. Em alguns casos, pode haver uma disparidade significativa entre as partes em termos de poder ou recursos, o que pode afetar a equidade do processo. Além disso, a falta de entendimento sobre como funcionam esses métodos pode limitar sua utilização efetiva.

A mediação e a conciliação representam avanços significativos na forma como os conflitos são resolvidos no Brasil. Com base nos princípios da autonomia da vontade, confidencialidade e flexibilidade, esses métodos oferecem alternativas viáveis ao sistema

judicial tradicional. No entanto, para que sejam efetivos, é necessário promover uma maior conscientização sobre suas vantagens e funcionamento. Esses instrumentos não apenas ajudam na resolução pacífica de disputas, mas também contribuem para uma cultura de paz e colaboração na sociedade. Portanto, sua implementação deve ser incentivada tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial. A crescente aceitação da autocomposição reflete uma mudança positiva na abordagem dos conflitos no Brasil, alinhando-se com tendências globais em busca de soluções mais humanas e eficazes para disputas diversas.

### **CAPÍTULO 3: O NUPIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS**

A autocomposição de conflitos no ordenamento jurídico brasileiro refere-se a um conjunto de métodos que permite às partes resolverem suas disputas de forma consensual, sem a necessidade de intervenção do Judiciário. Essa prática é fundamentada na autonomia da vontade das partes e se materializa principalmente por meio da conciliação e da mediação. O Código de Processo Civil de 2015, em seu artigo 334, estabelece que a autocomposição deve ser promovida em qualquer fase do processo, incentivando a busca por soluções amigáveis antes da judicialização dos conflitos. Essa abordagem não apenas visa a celeridade processual, mas também a satisfação das partes envolvidas, promovendo um ambiente mais colaborativo e menos adversarial na resolução de disputas.

Historicamente, a autocomposição tem raízes profundas na cultura brasileira, onde práticas informais de resolução de conflitos sempre coexistiram com o sistema judicial formal. A Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 2010, foi um marco significativo que impulsionou a institucionalização da mediação e conciliação no Brasil, estabelecendo diretrizes para sua implementação nos tribunais. Além disso, a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) consolidou esses métodos como alternativas válidas e eficazes para a resolução de controvérsias, enfatizando sua importância no acesso à justiça e na pacificação social. Assim, a autocomposição se apresenta não apenas como uma ferramenta jurídica, mas como um mecanismo essencial para a promoção da justiça social e da cidadania no país.

#### **3.1 CRIAÇÃO E OBJETIVOS DO NUPIA**

O Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) é uma instituição autônoma e essencial à função jurisdicional do Estado, com a missão de promover a justiça, defender os direitos dos cidadãos e garantir o cumprimento das leis. Entre suas diversas atribuições, o MPGO atua na

defesa dos direitos sociais, coletivos e individuais, fiscalizando o poder público e protegendo o interesse público.

Nos últimos anos, o MPMGO tem buscado incorporar e fortalecer práticas de autocomposição em suas atividades, reforçando a importância de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação. Essa mudança faz parte de um movimento maior, nacional e até internacional, para transformar a maneira como os conflitos são envolvidos, envolvendo a pacificação social e a desjudicialização de disputas. A Defensoria Pública tem fortalecido a prática desse método alternativo de solução de litígios, em autêntico protagonismo, já que a mediação lançada no novo Código de Processo Civil possui peculiaridades que desnaturam a essência do instituto e confrontam a própria Lei 13.140/2015.

O MPMGO promoveu a autocomposição como forma de efetivar o acesso à justiça, considerando-o um direito fundamental. A Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) enfatiza a importância da mediação e conciliação como métodos preferenciais para a resolução de conflitos, incentivando sua utilização em todas as fases do processo judicial. Essa mudança de paradigma reflete uma nova cultura de paz no sistema jurídico brasileiro, onde a cooperação entre as partes é vista como um dever. Bem como expõe a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, sobre essa colaboração:

Art. 167. Os conciliadores, os mediadores e as câmaras privadas de conciliação e mediação serão inscritos em cadastro nacional e em cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal, que manterá registro de profissionais habilitados, com indicação de sua área profissional.

§ 1º Preenchendo o requisito da capacitação mínima, por meio de curso realizado por entidade credenciada, conforme parâmetro curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, o conciliador ou o mediador, com o respectivo certificado, poderá requerer sua inscrição no cadastro nacional e no cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal. (Código de Processo Civil, 2015).

Com a criação de estruturas como o NUPIA, o MPMGO tem fortalecido sua atuação nesse campo, incentivando métodos como a mediação, em que um mediador imparcial facilita o diálogo entre as partes, e a conciliação, em que um conciliador ajuda a encontrar soluções viáveis para o conflito. Essas práticas são aplicadas em áreas como direito de família, questões cíveis, direitos do consumidor e até em questões de ordem pública e ambiental.

O NUPIA é um órgão criado no âmbito do Poder Judiciário brasileiro com a finalidade de estimular a utilização de métodos alternativos de resolução de conflitos, especialmente por meio de autocomposição. A autocomposição engloba as técnicas de mediação e conciliação, que visam solucionar disputas de forma amistosa, sem a necessidade de um processo judicial

prolongado. O núcleo, instituído no âmbito do Ministério Público, busca promover uma cultura de resolução e importação de conflitos, propondo uma mudança de mentalidade tanto para os operadores do direito quanto para as partes envolvidas no litígio. Como infere o artigo 4º do Ato PGJ<sup>4</sup> N° 122:

Art. 4º O NUPIA tem por finalidade atuar na implementação e adoção de mecanismos de autocomposição de conflitos, litígios, controvérsias, problemas e processos estruturais, bem como na articulação direcionada à resolutividade das questões complexas ali inseridas.  
(Ato PGJ N° 122, 2023)

Além disso, o NUPIA também é responsável por capacitar e treinar profissionais para atuarem como mediadores e conciliadores, fornecendo as ferramentas possíveis para que possam facilitar o diálogo entre as partes e ajudar na construção de acordos. O núcleo ainda coordena a implementação de programas de mediação e conciliação dentro dos tribunais, garantindo que essas práticas sejam obrigatórias de maneira eficaz e consistente com as leis e regulamentos. Como dispõe das atribuições do NUPIA, o Ato PGJ N° 122, em seu artigo 5º:

XIV - auxiliar a Escola Superior do Ministério Público (ESUMP) na capacitação, treinamento e atualização permanente de membras, membros, servidoras e servidores do MPGO, nos métodos autocompositivos, bem como nas práticas restaurativas e convenções processuais;  
(Ato PGJ N° 122, 2023).

Outro papel importante do NUPIA é monitorar os resultados das autocomposições, avaliando o sucesso dos acordos feitos e identificando possíveis melhorias, “XVI - manter dados estatísticos atualizados sobre a atuação do MPGO na autocomposição.” (Ato PGJ N° 122, 2023). A criação e o fortalecimento de núcleos como o NUPIA são uma resposta à sobrecarga do Judiciário brasileiro, oferecendo uma forma mais rápida e menos onerosa de resolução de conflitos, além de fomentar o diálogo entre as partes, promovendo assim a pacificação social.

As principais funções do NUPIA são fundamentais para promover a cultura da autocomposição no Brasil. Com essas funções, o núcleo cumpre um papel essencial na

---

<sup>4</sup> PGJ - Procuradoria-Geral de Justiça. É o órgão central de administração do Ministério Público nos estados e no Distrito Federal. Sua função principal é coordenar e supervisionar as atividades institucionais do Ministério Público, garantindo a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e dos direitos fundamentais. O Procurador-Geral de Justiça, que chefia a PGJ, é responsável por representar o Ministério Público judicial e extrajudicialmente, propor ações diretas de inconstitucionalidade e zelar pela autonomia da instituição. (Procuradoria-Geral de Justiça).

modernização da justiça brasileira, reduzindo a judicialização excessiva e promovendo uma justiça mais acessível e eficiente para todos. A autocomposição, que inclui métodos como a mediação e a conciliação, busca oferecer alternativas ao litígio tradicional, permitindo que as partes envolvidas cheguem a um acordo de maneira colaborativa e menos adversarial. O NUPIA atua no fortalecimento da cultura de paz e na promoção do acesso à justiça, incentivando práticas que priorizam o diálogo e a negociação. Essa iniciativa está alinhada com as diretrizes do novo Código de Processo Civil (CPC), que enfatiza a importância da autocomposição na resolução de conflitos, estabelecendo um ambiente propício para que juízes e advogados incentivem esses métodos.

A criação do NUPIA também reflete uma mudança significativa na abordagem do sistema judiciário em relação à resolução de disputas. Com a implementação desse núcleo, busca-se não apenas reduzir o número de processos judiciais, mas também proporcionar soluções mais satisfatórias para as partes envolvidas, uma vez que elas têm a oportunidade de participar ativamente da construção do acordo. Além disso, ele promove a capacitação de profissionais que atuam na área, garantindo que mediadores e conciliadores estejam preparados para facilitar as negociações de forma ética e eficaz. Assim, como dispõe o Ato PGJ nº 122 de 2023, legislação que o redefine, o NUPIA se configura como um importante instrumento para a promoção da autocomposição no Brasil, contribuindo para uma justiça mais acessível e humanizada.

A criação do NUPIA no Ministério Público de Goiás (MPGO) foi impulsionada por diversos fatores, entre eles a sobrecarga do sistema judiciário, o incentivo à cultura de pacificação, a busca por maior eficiência e acesso à justiça, a promoção de uma justiça mais humanizada e a necessidade de atender às diretrizes nacionais. O crescente volume de processos no Judiciário, incluindo em Goiás, gerou uma sobrecarga de casos, causando lentidão e prejudicando a efetividade das decisões. O NUPIA surgiu como uma resposta a esse problema, oferecendo métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, que evitam a judicialização prolongada e agilizam a resolução de litígios. Para tanto, tais objetivos foram estabelecidos pelo CNMP<sup>5</sup>, em sua Resolução Nº 118, de 2014:

---

<sup>5</sup> CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. É um órgão independente que supervisiona as atividades do Ministério Público no Brasil. Ele garante que os promotores públicos atuem de acordo com a lei, promovendo integridade, responsabilização e eficiência no sistema de justiça. O papel do CNMP inclui ações disciplinares, emissão de regulamentos e monitoramento da implementação de políticas que afetam o Ministério Público. (Conselho Nacional do Ministério Público).

Art. 1º Fica instituída a POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição. Parágrafo único. Ao Ministério Público brasileiro incumbe implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos.  
(Resolução 118 do CNMP, 2014).

Além disso, o núcleo foi criado para fomentar uma nova mentalidade entre operadores do direito e a sociedade em geral, promovendo uma cultura de resolução de conflitos baseada no diálogo e na negociação. O MPMGO, com a criação do NUPIA, buscou incentivar a autocomposição como método prioritário, permitindo que as partes envolvidas encontrem soluções mais cooperativas e benéficas, ao invés de depender de uma decisão imposta pelos tribunais. Outro objetivo central do NUPIA é aumentar a eficiência na resolução de disputas e ampliar o acesso à justiça, oferecendo alternativas rápidas e menos onerosas para solucionar conflitos. Ao evitar que as partes precisem esperar anos por uma decisão judicial, a mediação e a conciliação se apresentam como ferramentas eficazes para resolver disputas em prazos muito menores, beneficiando tanto os envolvidos quanto o sistema judiciário como um todo.

Além disso, o NUPIA promove uma justiça mais humanizada, preocupando-se com as relações sociais por trás dos conflitos. Por meio da mediação e conciliação, o núcleo possibilita que as partes mantenham um diálogo construtivo, o que pode preservar relações pessoais ou comerciais e evitar que os conflitos se agravem. Essa abordagem, focada na pacificação social, visa fortalecer os vínculos entre as partes, em vez de fomentar disputas prolongadas e desgastantes. A criação do NUPIA também reflete o alinhamento do MPMGO com políticas e diretrizes nacionais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Ministério Público Federal, que incentivam a adoção de métodos autocompositivos como parte de uma estratégia de modernização do sistema judiciário.

Para cumprir seus objetivos, o NUPIA trabalha ativamente para transformar a mentalidade de operadores do direito e da sociedade, incentivando o uso de métodos colaborativos na resolução de conflitos. Isso inclui conscientizar juízes, advogados, partes envolvidas e a população sobre a eficiência, agilidade e menor custo da autocomposição, demonstrando que, em muitos casos, uma solução construída pelas próprias partes pode ser mais satisfatória do que uma decisão judicial.

Outro papel importante do núcleo é a coordenação e supervisão dos programas de mediação e conciliação nos tribunais. O núcleo organiza, planeja e acompanha a execução desses programas, garantindo que sejam devidamente integrados ao sistema de justiça, conforme as diretrizes nacionais e normas legais. Além disso, busca expandir esses programas, tornando-os mais acessíveis à população, democratizando assim o acesso à justiça.

Por fim, o NUPIA realiza o monitoramento e a avaliação contínua dos resultados alcançados por meio da autocomposição. Acompanham-se os acordos feitos, avaliando o sucesso na resolução dos conflitos, a satisfação das partes e a eficácia dos métodos utilizados. Com base nesses dados, o núcleo identifica áreas que precisam ser aprimoradas, ajustando estratégias e desenvolvendo ações corretivas para garantir que os métodos de autocomposição sejam cada vez mais eficazes e abrangentes.

### 3.2 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO NUPIA

Essa tendência de resolver questões de forma extrajudicial pode se expandir para diversas áreas do direito, e por esse motivo se mostra tão promissora. Além de ser maleável as necessidades constantes da lide. Como bem disse Antônio do Passo Cabral em seu artigo: Meios Adequados e Integrados de Solução de Controvérsias: Notas Sobre o Sistema de Justiça Multiportas, publicado na Revista de Processo:

E esses instrumentos adequados de solução de controvérsias podem ter ou não a participação do Estado-juiz. Podem ser mecanismos privados ou públicos, operados dentro e fora do Judiciário. Note-se, por exemplo, o papel de instituições públicas como o Ministério Público (Resolução 118/2014 do CNMP), a Defensoria Pública, os Procons, as serventias extrajudiciais cartorárias, que hoje assumem importantes funções de conciliação, mediação e até condução de procedimentos contenciosos de usucapião, divórcio e separação, produção de prova, numa tendência de extrajudicialização que pode se ampliar para o despejo e a execução civil como se vê em projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional.  
(CABRAL, 2024. P.455)

Dito isso, em continuidade ao tema das ricas possibilidades de atuação dentro da autocomposição, passamos a abordar a estrutura e o funcionamento do NUPIA no âmbito do Ministério Público de Goiás (MPGO). Criado com o objetivo de promover e fortalecer os métodos autocompositivos, o NUPIA desempenha um papel fundamental na implementação de práticas de mediação e conciliação, atuando tanto em conflitos individuais quanto coletivos.

O NUPIA do Ministério Público de Goiás é um órgão vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, regulamentado pelo Ato PGJ N. 122/2023 e por seu Regimento Interno. O NUPIA é composto por três unidades, cada uma com foco em

diferentes tipos de conflitos. A Unidade de Autocomposição em Políticas Públicas se concentra em questões relacionadas a políticas públicas; a Unidade de Autocomposição em Direitos Coletivos atua em conflitos que envolvem direitos de grupos ou coletivos; e a Unidade de Autocomposição em Relações Intersubjetivas Continuadas lida com disputas em relações de longo prazo, como as familiares ou empresariais. Essas unidades têm como objetivo promover a solução pacífica de conflitos, sem a necessidade de recorrer ao Judiciário.

A Unidade de Autocomposição em Políticas Públicas do Ministério Público de Goiás, de acordo com o ATO SPGJAI n. 1/2024, tem várias responsabilidades. Ela auxilia os promotores, quando solicitado, em casos relacionados à gestão de políticas públicas, buscando soluções pacíficas para esses problemas sem precisar ir ao Judiciário. A unidade também ajuda a conectar o Ministério Público com a sociedade civil, instituições e entidades públicas para garantir a implementação de políticas públicas e a concretização de direitos fundamentais. Além de promover o diálogo entre as partes envolvidas, ajuda a sociedade civil a buscar soluções para suas demandas e fortalece o controle social, o trabalho em rede e a cultura da pacificação. O objetivo é reduzir conflitos e incentivar a resolução consensual de disputas, sempre buscando resultados rápidos e justos. Também trabalha para que o Ministério Público seja visto como uma instituição que facilita o acesso à justiça.

Similarmente, a Unidade de Autocomposição em Direitos Coletivos é composta por promotores e procuradores de justiça, nomeados pela Procuradora ou Procurador-Geral de Justiça, conforme previsto no artigo 3º do Ato PGJ n. 122/2023. Esse núcleo tem um papel fundamental no Ministério Público ao lidar com conflitos que envolvem direitos coletivos, ou seja, direitos que afetam um grupo de pessoas ou uma comunidade como um todo, como questões ambientais, consumeristas, urbanísticas e relacionadas à saúde pública, entre outras. A importância dessa unidade está no fato de que muitos desses conflitos, por sua própria natureza coletiva, exigem uma abordagem diferenciada, que vá além das tradicionais disputas individuais resolvidas por meio do Judiciário. A autocomposição, nesse contexto, oferece uma via mais ágil e colaborativa para a solução de problemas, sem a necessidade de litígios prolongados, que podem ser demorados e onerosos tanto para o Estado quanto para as partes envolvidas.

Finalmente, a Unidade de Autocomposição em Relações Intersubjetivas Continuadas é composta por uma equipe de mediadores e facilitadores que auxiliam na resolução de conflitos em relações contínuas, como familiares, empresariais ou comunitárias. Essa equipe trabalha tanto em processos extrajudiciais que ainda não foram levados à Justiça quanto em casos já em andamento no Judiciário. Suas principais funções incluem apoiar os promotores na mediação

de conflitos e na aplicação de práticas restaurativas, garantindo soluções eficazes que protejam os direitos de todos os envolvidos. Ou seja, a unidade busca promover uma cultura de paz, incentivando as pessoas a resolverem suas diferenças de forma amigável e colaborativa. Um dos principais objetivos é estimular o respeito e a empatia entre os envolvidos, ajudando-os a se verem com consideração e a manter um diálogo seguro e construtivo. Além disso, na Unidade de Autocomposição em Relações Intersubjetivas Continuadas o sigilo é um detalhe importante, pois com as demandas que ela lida, deve-se manter sempre confidenciais todas as informações discutidas durante as sessões, exceto nos casos em que a lei prevê o contrário.

O NUPIA do MPMGO é um órgão que está ligado diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais (SGJAI), como dispõe esta última em seu Ato de número 1: “Art. 1º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do Ministério Público do Estado de Goiás é um órgão vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais (SGJAI).” (Ato SGJAI, 2024). Ou seja, o NUPIA atua em colaboração com essa subprocuradoria, sendo parte integrante da estrutura institucional do Ministério Público.

O NUPIA é composto por diferentes unidades. Entre essas unidades, destacam-se: a Unidade de Autocomposição em Políticas Públicas, que trata de conflitos relacionados a políticas governamentais; a Unidade de Autocomposição em Direitos Coletivos, voltada a questões como meio ambiente e direitos do consumidor; e a Unidade de Autocomposição em Relações Intersubjetivas Continuadas, que lida com disputas familiares ou comerciais. Cada uma dessas unidades com suas próprias Secretarias Administrativas, que cuidam das funções organizacionais e burocráticas. O NUPIA é composto por Procuradores e Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, além de servidores, assessores, assistentes e outros colaboradores, incluindo procuradores e promotores que atuam voluntariamente para contribuir com os processos de autocomposição. Como bem exprime-se do Ato nº 1 da SGJAI:

Art. 2º Integram o NUPIA as seguintes Unidades de acesso à justiça, responsáveis pela autocomposição de conflitos, litígios, controvérsias, problemas e processos estruturais:

I - Unidade de Autocomposição em Políticas Públicas;

II - Unidade de Autocomposição em Direitos Coletivos;

III - Unidade de Autocomposição em Relações Intersubjetivas Continuadas.

Parágrafo único. As Unidades do NUPIA contarão com Secretarias Administrativas.

Art. 3º O NUPIA será composto:

I - por Procuradoras e Procuradores, Promotoras e Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - por servidoras e servidores;

III - por assessores e assistentes;

IV - por outros colaboradores, inclusive Procuradoras e Procuradores, Promotoras e Promotores de Justiça voluntários.

(Ato SGJAI, 2024).

O NUPIA, sendo um órgão do Ministério Público de Goiás, atua mediante solicitação de membros do MP ou de pessoas interessadas na resolução de conflitos, sejam eles judiciais ou extrajudiciais. Ao receber uma solicitação, que é registrada no sistema, os documentos são encaminhados ao coordenador do NUPIA, que faz uma análise preliminar do caso para verificar se ele é admissível e então distribui para a unidade adequada, como a de Políticas Públicas ou de Direitos Coletivos, por exemplo. Como dispõe o Ato nº 1 da SGJAI, em seu artigo 17:

Art. 17. O NUPIA atuará por provocação de membro ou membra do Ministério Público do Estado de Goiás ou de pessoa interessada na prevenção, resolução ou transformação de conflitos, litígios, problemas e controvérsias extrajudiciais ou judiciais, mediante a utilização de métodos autocompositivos, práticas restaurativas e convenções processuais.

(Ato SGJAI, 2024).

A solicitação deve ser acompanhada de um relatório descritivo do caso, contendo documentos necessários para a compreensão da situação. Caso o processo seja distribuído para a unidade de Políticas Públicas ou de Relações Intersubjetivas Continuadas, essa unidade elabora um relatório informativo sobre o caso. Depois, o coordenador decide sobre a admissibilidade do caso ou, se necessário, pede diligências para obter mais informações.

No caso de assuntos envolvendo Direitos Coletivos, pode ser convocada uma reunião extraordinária para discutir aspectos como a natureza do conflito, sua relevância social e a adequação aos métodos de autocomposição. Essa decisão é pautada pelo respeito às políticas ministeriais e ao princípio do promotor natural, levando também em consideração a carga de trabalho do NUPIA. A fim de discutir os seguintes critérios, estabelecidos pelo artigo 20 do Ato nº 1 do SGJAI:

I - respeito à finalidade precípua do NUPIA, instituída pela Resolução n. 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que definiu esta política pública ministerial;

II - exame da natureza da matéria envolvida, sua abrangência, complexidade, relevância social e dimensionamento dos resultados pretendidos, bem como sua adequação aos mecanismos autocompositivos, às práticas restaurativas e às convenções processuais;

III - preservação do princípio do Promotor natural;

IV - capacidade de atuação da Unidade, considerando o número de casos em tramitação.

(Ato SGJAI, 2024).

Os casos de competência da Unidade de Autocomposição em Direitos Coletivos são distribuídos entre os membros designados, seguindo critérios de especialidade e imparcialidade. Quando um acordo é celebrado, um Termo de Mediação é lavrado, o que confere força executiva extrajudicial ao acordo. Por fim, se os métodos de autocomposição não forem bem-sucedidos devido à ausência das partes, o processo será arquivado após a devida comunicação aos envolvidos.

### 3.3 DADOS COLETADOS E A EFICÁCIA DO NUPIA

Ao iniciar a pesquisa sobre o NUPIA do Ministério Público de Goiás, uma consulta inicial ao site oficial ajudou a obter uma visão geral sobre a atuação do núcleo. Contudo, ficou claro que as informações ali disponíveis eram mais introdutórias e não traziam muitos detalhes sobre as atividades específicas do NUPIA, os métodos de trabalho aplicados no dia a dia ou mesmo os resultados concretos das práticas de autocomposição que promovem. Sem esses dados, foi difícil entender a fundo a eficácia do núcleo em alcançar soluções consensuais e resolver conflitos de maneira eficaz.

Diante disso, foi encaminhado um pedido formal ao NUPIA, via e-mail, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), solicitando dados que auxiliassem no aprofundamento do estudo. Felizmente, o NUPIA atendeu ao pedido e projetou, por e-mail, informações mais detalhadas sobre o funcionamento interno, os métodos aplicados e os resultados obtidos. Esses dados foram fundamentais para seguir com a análise e para entender de forma concreta como o NUPIA organiza seu trabalho. Com base nisso, foi possível visualizar com mais clareza o fluxograma de entrada e saída dos procedimentos do núcleo. Esse fluxograma, que descreve cada etapa do processo — desde a coleta e triagem dos casos até o encerramento dos procedimentos —, é essencial para que o trabalho do NUPIA ocorra de forma

ordenada e eficiente, facilitando o acompanhamento de cada caso e garantindo uma condução clara e transparente.

O primeiro fluxograma fornecido pelo NUPIA descreve o procedimento de entrada e saída no Núcleo de Autocomposição de Conflitos no Ministério Público de Goiás (NUPIA) inicia-se com o envio dos autos pela Promotoria de Justiça para o núcleo, por meio do sistema Atena, acompanhado de um formulário utilizado. Ao chegar ao núcleo, a cooperativa realiza um julgamento de admissibilidade por meio de um despacho, com prazo de até cinco dias a partir da data de coleta dos autos.

Caso o procedimento seja admitido, a secretaria do núcleo realiza a distribuição dos autos para a Unidade de Atendimento e Resolução de Interesses Coletivos (UARIC), com um prazo de até dois dias após o despacho. Se o procedimento para inadmissão ocorrer, a remessa dos autos de volta à Promotoria de Justiça.

Uma vez admitido o procedimento, tem início o processo de mediação. A primeira etapa é a realização dos convites para a pré-mediação entre a UARIC e os mediandos, com prazo de até dez dias após a data de distribuição. Em seguida, realizaremos as reuniões individuais de pré-mediação, também conduzidas pela UARIC com os mediandos, onde serão realizados os termos de aceite e fornecidas informações sobre a rede de apoio e a equipe jurídica. Essas reuniões têm um prazo de até dez dias após o envio dos convites.

A próxima etapa envolve uma reunião com a equipe jurídica, documentada em ata, entre a equipe e os mediandos, com prazo de até dez dias após as reuniões de pré-mediação. Em seguida, são realizadas as sessões conjuntas de mediação, conduzidas pela UARIC com os mediandos, nas quais é produzido o termo de mediação.

Após as sessões, a UARIC elabora um relatório sobre o processo de mediação. Por fim, ocorre a remessa desse relatório para a Promotoria de Justiça e o arquivamento do Procedimento de Gestão de Atendimento (PGA), por meio de despacho pela coordenação e secretaria do NUPIA, marcando a saída do procedimento do núcleo.

Entre o início da mediação e a primeira etapa das sessões, há um processo adicional, quando identificada a necessidade de encaminhamento ou mediação com a rede de apoio. Esse procedimento inicia-se com uma reunião com a Promotoria de Justiça, seguida de uma reunião com a rede de apoio, e, por fim, uma reunião com a família dos envolvidos, que finaliza as ações com a rede de apoio antes do retorno ao processo principal de mediação.

No segundo fluxograma disponibilizado pelo NUPIA é o fluxograma de entrada e saída do serviço SER NATUREZA no Núcleo de Autocomposição de Conflitos inicia-se com uma seleção dos municípios participantes, realizada por meio de um edital do SER NATUREZA,

promovido pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e do Consumidor (CAOMAC) e pelo NUPIA.

O segundo marco consiste em uma reunião de apresentação do serviço aos promotores, envolvendo a cooperação do NUPIA, a cooperação do CAOMAC e mediadores, marcando o início do auxílio do NUPIA no processo.

O terceiro passo é a instauração, pela Promotoria de Justiça, de um processo administrativo para o acompanhamento da política pública relacionada. Em seguida, é feita a calendarização do processo de auxílio, estabelecendo os dados das etapas subsequentes.

Posteriormente, realizar-se-ão audiências de pré-mediação com a promotoria e com a rede ambiental envolvida, com o objetivo de conhecer os interesses e necessidades dos envolvidos, além da assinatura do termo de adesão.

No marco seis, ocorre o agendamento e a realização do processo de auxílio do SER NATUREZA, com reuniões entre a promotoria e os interessados antes e após a audiência de mediação. Essa audiência pública inclui produtores rurais e outros participantes relevantes.

O sétimo marco envolve a verificação da exequibilidade dos acordos firmados, com recomendações e assinatura dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs).

O oitavo passo consiste na avaliação de pendências nos planos de ação, momento em que se busca identificar as causas do problema em conjunto com o grupo de trabalho (GT).

O nono passo é a avaliação do auxílio concedido pelo NUPIA e o impacto do procedimento autocompositivo na resolutividade das questões abordadas.

Por fim, o último marco é a elaboração do relatório final do processo de mediação do SER NATUREZA, consolidando os resultados e encerrando formalmente o procedimento no NUPIA.

Ademais, o terceiro fluxograma oferecido pelo NUPIA discorre sobre a tramitação dos autos no Núcleo de Autocomposição de Conflitos (NUPIA). O processo começa com o envio dos autos (PGA) para o NUPIA, realizado via sistema Atena, por meio de um formulário preenchido pela Promotoria de Justiça ou outro órgão do Ministério Público de Goiás.

Ao receber os autos, de forma cooperativa do núcleo verifica se a demanda está relacionada ao trabalho de uma das três unidades do núcleo. Se sim, é feita a solicitação de auxílio, e, paralelamente, inicia-se a diligência do trabalho em andamento por meio de um despacho com os encaminhamentos necessários, realizada pela cooperação do NUPIA em até dois dias. Após o despacho, a secretaria do NUPIA encaminha os autos à respectiva unidade em até 24 horas, iniciando o processo de mediação ou negociação.

O próximo passo é o julgamento de admissibilidade, feito também pela cooperativa, com prazo de até dois dias para ser concluído. A partir desse juízo, há dois desdobramentos possíveis: caso os autos sejam admitidos, são distribuídos para a unidade competente pelo NUPIA; se forem inadmitidos, os autos são remetidos de volta à Promotoria de Justiça no prazo de 24 horas, o que marca a saída do procedimento do NUPIA. No caso de um processo de mediação ou negociação bem sucedida, os autos também são devolvidos à Promotoria de Justiça pela secretaria, em até 24 horas, encerrando a tramitação no núcleo.

Se, ao receber os autos, a verificação gradual de que a demanda não está relacionada ao trabalho de nenhuma das três unidades do NUPIA, inicia-se um processo de deliberações, que pode ser de representação ou administrativa. No caso de deliberações de representação, emite um despacho de forma progressiva, seguido do cumprimento desse despacho pela secretaria. Já para deliberações administrativas, ocorre igualmente um despacho pela cooperativa, seguido de sua implementação pela secretaria. Após o cumprimento dos despachos, os autos são remetidos ao solicitante pela secretaria do NUPIA, finalizando assim o processo e caracterizando a saída do procedimento do núcleo.

Já no quarto fluxograma disponibilizado pelo NUPIA temos o processo de negociação promovido pela Unidade de Autocomposição de Conflitos (UADC). O procedimento se inicia com o planejamento e mapeamento da situação, seguido pela realização de audiências de negociação preliminares. Esses primeiros passos são organizados pelo Centro de Autocomposição e fazem parte da fase de pré-negociação.

Após essa avaliação inicial, ocorrem as audiências conjuntas e audiências privadas, envolvendo todas as partes, caracterizando a fase de negociação propriamente dita. Em seguida, realiza-se uma nova avaliação, que pode resultar em um acordo ou na ausência dele. Quando há acordo, elabora-se o termo de acordo; na ausência de acordo, ocorre o arquivamento do Procedimento de Gestão de Atendimento (PGA). Esta última etapa é conduzida pela Promotoria de Justiça e é chamada de fase de formalização, encerrando assim o procedimento de negociação.

Por fim, no quinto e último fluxograma fornecido pelo NUPIA há o detalhamento do processo de entrada e saída de procedimentos no Núcleo de Autocomposição de Conflitos (NUPIA) para a Unidade de Autocomposição de Conflitos (UADC). O procedimento inicia-se com o envio de autos para o NUPIA, realizado pela Promotoria de Justiça por meio do sistema Atena, acompanhado de um formulário preenchido.

Em seguida, ocorre a coleta e a comunicação à cooperação do NUPIA, realizada pela secretaria no prazo de até 24 horas. A partir desse ponto, o processo pode seguir para o juízo de

admissibilidade ou para o impulso processual. No caso do impulso processual, um despacho é emitido pela cooperativa em até dois dias, e as diligências subsequentes são cumpridas pela assessoria da UADC, em até três dias, por meio de ofícios, certificações e relatórios, dando início ao processo de apoio à negociação.

Se for prazo ao julgamento de admissibilidade, este é realizado pela cooperação do NUPIA, também por meio de despacho, com prazo de até dois dias. Caso o procedimento seja inadmitido, os autos são remetidos à Promotoria de Justiça em até 24 horas. Se admitido, a secretaria do NUPIA distribui os autos para a UADC no prazo de até 24 horas, possibilitando o início do processo de apoio à negociação por grupo de trabalho.

Após o termo da negociação, o grupo de trabalho elabora o relatório final, que deve ser enviado à Promotoria de Justiça em até cinco dias. O último passo consistiu na remessa desse relatório e no arquivamento do Procedimento de Gestão de Atendimento (PGA), formalizado através de despacho pela coordenação e secretaria do NUPIA, no prazo de até dois dias, finalizando assim a saída do procedimento do núcleo.

Dito isso, a atuação NUPIA do Ministério Público de Goiás reflete um avanço significativo na promoção de soluções extrajudiciais para conflitos complexos, que envolvem interesses coletivos e difusos em diversas áreas da sociedade. Até novembro de 2023, o núcleo realizou 106 reuniões, das quais 10 eram ordinárias e outras 4 designadas ao planejamento. Essas reuniões abrangem discussões com diferentes grupos de trabalho, formados para lidar com demandas específicas. Além disso, o NUPIA ofereceu, em março de 2023, uma etapa do curso de formação para os novos promotores de justiça do MPMGO, onde apresentou informações apresentadas sobre casos de grande relevância, como o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) relacionado à empresa VLI, que abordou temas como direitos coletivos e acordos de conduta.

Cada grupo de trabalho (GT) do NUPIA é direcionado para um tema específico, atendendo necessidades da sociedade por meio de esforços de mediação e negociação que evitam processos judiciais prolongados. Esses grupos se empenham em criar soluções consensuais e são distribuídos em áreas que envolvem desde conflitos ambientais até a defesa dos direitos de pessoas com autismo e situações de loteamentos irregulares.

Um dos exemplos é o GT Abadiânia, que apoia a Promotoria de Justiça local em uma ação civil pública com o objetivo de reparar danos materiais e morais, que somam R\$ 50 milhões. O grupo realiza reuniões estratégicas com a promoção e negociações com a defesa para buscar uma resolução consensual.

O GT Autismo surgiu a partir da demanda das Mães no Movimento pelo Autismo (MMA), que buscavam melhores condições de atendimento nos planos de saúde para crianças autistas. Embora o GT tenha promovido avanços, como a contratação de mais profissionais de saúde, as atividades do grupo foram temporariamente suspensas para aguardar o andamento de uma ação civil pública movida contra as operadoras de saúde.

Outro grupo relevante, o GT Crixás, trabalha na fiscalização de questões ambientais. Em 2023, o grupo assinou um TAC para um dos três casos de descumprimento de normas ambientais e negociando possíveis acordos nos demais casos. Esse trabalho se propõe a criar um modelo replicável para futuras demandas ambientais em outras comarcas.

Já o GT Destrava busca destravar obras paralisadas de educação infantil em parceria com órgãos como a Goinfra e o CAO Educação. Em 2023, o grupo realizou uma reunião com o FNDE para ações articuladas que possibilitem a conclusão das obras e a disponibilização dos serviços para a população.

No campo da regularização de terrenos, o GT Lote Legal foca no combate aos loteamentos clandestinos, promovendo vistorias e conscientizando os consumidores sobre a importância de adquirir imóveis legalizados. Em outubro, o GT especificações o 1º Workshop Lote Legal, que culminou na criação do Fórum Permanente Lote Legal Goiás, uma iniciativa para integrar esforços interinstitucionais contra loteamentos ilegais.

A GT Ocupações promove a mediação de conflitos em áreas ocupadas, colaborando com diversas esferas administrativas para uma gestão eficaz das ocupações. Seu coordenador, Márcio Lopes Toledo, representante do Ministério Público na Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), que busca criar políticas públicas para a questão fundiária no estado.

O grupo de trabalho Valparaíso atua em questões de defesa do consumidor, mediando problemas relacionados à devolução de valores em litígios locais. Em caso de resposta negativa para uma solução consensual, a promotoria local está preparada para iniciar uma ação judicial com o mapeamento dos conflitos feito pela NUPIA.

Além dos grupos de trabalho que já atuam, o NUPIA apoia demandas da Promotoria de Justiça de Mara Rosa em relação à responsabilidade ambiental e ao cumprimento de acordos com empresas para recuperação de áreas degradadas.

Em Goiânia, o GT Assistência Farmacêutica investiga a política pública de assistência farmacêutica e trabalha para identificar e implementar melhorias na oferta de medicamentos pelo estado e pelo município.

Outros grupos incluem o GT Novo Gama, voltado para a regularização de danos ambientais em um loteamento específico, e o GT Equatorial, que trata de um acordo estrutural em mais de 28 ações civis públicas relacionadas a irregularidades em redes de energia elétrica.

Ademais, na Unidade de Autocomposição em Relações Intersubjetivas, o NUPIA distribuiu uma estrutura final para cooperação entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Goiás, possibilitando mediações conjuntas em conflitos que envolvem direitos de idosos. Foram realizadas 45 reuniões administrativas, atendendo 42 casos, com um total de 210 sessões de pré-mediação e 252 sessões de mediação.

O impacto do NUPIA vai além da resolução de casos isolados, com um efeito direto na redução do número de processos judiciais, promovendo a celeridade e o acesso à justiça de maneira mais eficiente e menos onerosa para o estado e para a sociedade. As técnicas de autocomposição, como mediação e conciliação, são usadas para construir acordos duradouros, fortalecer redes de cooperação entre instituições e fornecer um atendimento mais humano e focado nas necessidades dos envolvidos.

O NUPIA também investe em projetos especiais, como o Serviço Fortalecendo Redes, voltado para proteção de crianças e adolescentes; o Nosso SUAS, que busca a melhoria da assistência social nos municípios; e o Ser Natureza, que visa a recuperação de bacias hidrográficas em meio a uma crise hídrica prolongada.

Com uma ampla atuação em diversas áreas e uma abordagem preventiva, o NUPIA busca não apenas resolver conflitos, mas também prevenir que novos litígios surjam. Ao promover o diálogo entre as partes envolvidas, ele constrói um ambiente de cooperação que fortalece o papel do Ministério Público como agente de transformação social. A atuação interinstitucional do núcleo, por meio de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, demonstra o compromisso em oferecer à população goiana uma justiça acessível, eficiente e promotora de direitos.

#### **CAPÍTULO 4: CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho analisa a atuação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) no âmbito do Ministério Público de Goiás (MP-GO), com foco na implementação de práticas autocompositivas externas para a resolução consensual de conflitos. Essa abordagem se insere no contexto de uma crescente necessidade de promover a pacificação social e desafogar o sistema judiciário brasileiro, sobrecarregado por um volume excessivo de processos em tramitação. Por meio de sua atuação, o NUPIA busca consolidar uma cultura de autocomposição, conforme as recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público

(CNMP), incentivando métodos de mediação e conciliação para tratar uma ampla gama de disputas, desde conflitos familiares e comunitários até questões ambientais e consumistas.

O NUPIA no MP-GO apresenta resultados relevantes em termos de soluções consensuais. Os dados fornecidos pelo núcleo revelam avanços importantes, como o aumento do número de acordos extrajudiciais, especialmente em conflitos envolvendo relações de consumo e demandas coletivas. Projetos emblemáticos do NUPIA, como o GT Abadiânia, com sua ação civil pública no valor de R\$ 50 milhões, e o GT Destrava, voltados à retomada de obras educacionais paralisadas, exemplificam o impacto positivo dessa abordagem. Outras iniciativas, como o GT Lote Legal, que combate loteamentos clandestinos, e o GT Crixás, focados em questões ambientais, demonstram a amplitude de atuação do núcleo. Essas ações refletem o compromisso do NUPIA em promover a eficiência na gestão de conflitos, reforçando a imagem do Ministério Público como uma instituição que, além de zelar pelo cumprimento da lei, busca soluções que priorizem o diálogo, a cooperação e a preservação das relações sociais.

A metodologia adotada na pesquisa combina aspectos qualitativos e quantitativos. A revisão bibliográfica e a análise documental permitiram compreender o contexto teórico e normativo de atuação do NUPIA, enquanto o levantamento de dados possibilitou avaliar os impactos concretos das iniciativas do núcleo. Além disso, estudos comparativos foram realizados com núcleos de autocomposição de outros estados, como São Paulo e Paraná, cujas experiências avançadas ajudaram a identificar boas práticas que podem ser adaptadas ao contexto goiano. Em São Paulo, por exemplo, a utilização de plataformas digitais para mediação online tem garantido maior acessibilidade e eficiência no atendimento à população, enquanto no Paraná o foco na capacitação de membros do Ministério Público resultou em acordos de maior qualidade e em maior adesão da sociedade civil às iniciativas autocompositivas.

Contudo, a atuação do NUPIA não está isenta de desafios. A insuficiência de recursos financeiros e humanos representa um dos principais obstáculos à ampliação e consolidação das suas iniciativas. Essa limitação é especialmente evidente na dificuldade de atendimento de forma abrangente em todas as regiões do estado de Goiás, concentrando as ações em municípios de maior porte e deixando áreas menos favorecidas com acesso limitado aos serviços. Tal cenário reforça desigualdades regionais e evidencia a necessidade de uma política mais inclusiva e abrangente. Além disso, a carência de um orçamento adequado restringe a realização de projetos mais robustos, como treinamentos contínuos e especializados para os agentes do Ministério Público, além de ações de conscientização que fomentem uma cultura de autocomposição.

Outro ponto crítico é a necessidade de capacitação contínua dos profissionais envolvidos nas práticas autocompositivas. Embora os esforços tenham sido feitos nesse sentido, a constante evolução dos métodos de mediação e conciliação, bem como a diversidade de conflitos enfrentados, exige um preparo técnico contínuo e atualizado. Sem essa capacitação, corre-se o risco de práticas inconvenientes ou insuficientemente adaptadas às realidades culturais, sociais e econômicas das comunidades atendidas, dificultando a eficácia das soluções propostas.

Barreiras culturais também representam uma entrada importante. A sociedade brasileira, historicamente, tem dado preferência à judicialização dos conflitos, muitas vezes percebendo a mediação e a conciliação como alternativas menos robustas. Essa visão é compartilhada por alguns advogados, que enxergam o processo judicial como um meio mais tradicional e confiável de resolução de disputas. Superar essa resistência cultural requer campanhas de sensibilização e educação, capazes de demonstrar os benefícios práticos da autocomposição, como economia de tempo, preservação de relacionamentos e maior autonomia das partes envolvidas.

Além disso, há desafios logísticos para alcançar comunidades remotas e rurais do estado, onde a presença institucional do Ministério Público é limitada. A infraestrutura precária, a falta de conectividade e a distância geográfica dificultam tanto a atuação dos agentes quanto a participação das partes interessadas. Esses fatores agravaram as desigualdades no acesso à justiça, contrariando o princípio de universalidade desse direito e evidenciando a necessidade de estratégias inovadoras para superar essas barreiras.

Apesar dessas limitações, o trabalho conclui que o NUPIA desempenha um papel estratégico no fortalecimento da atuação extrajudicial do Ministério Público de Goiás. As iniciativas do núcleo contribuíram não apenas para a redução da judicialização, mas também para a promoção de soluções consensuais que priorizam o diálogo e a pacificação social. Demandas sensíveis, como conflitos familiares, são beneficiadas particularmente pelas práticas autocompositivas, permitindo o restabelecimento do diálogo entre as partes e promovendo o bem-estar coletivo.

Para superar as especificações identificadas, são propostas algumas medidas. Primeiramente, o desenvolvimento de um planejamento estratégico robusto, incluindo ações externas para o aprimoramento tecnológico, como a criação ou ampliação de plataformas digitais de mediação online, é essencial para facilitar o acesso aos serviços em comunidades remotas e superar barreiras logísticas. O fortalecimento de parcerias institucionais também é fundamental, permitindo a colaboração com outras entidades públicas, privadas e do terceiro setor, o que pode ampliar a capilaridade das ações do NUPIA e oferecer suporte técnico, logístico e financeiro.

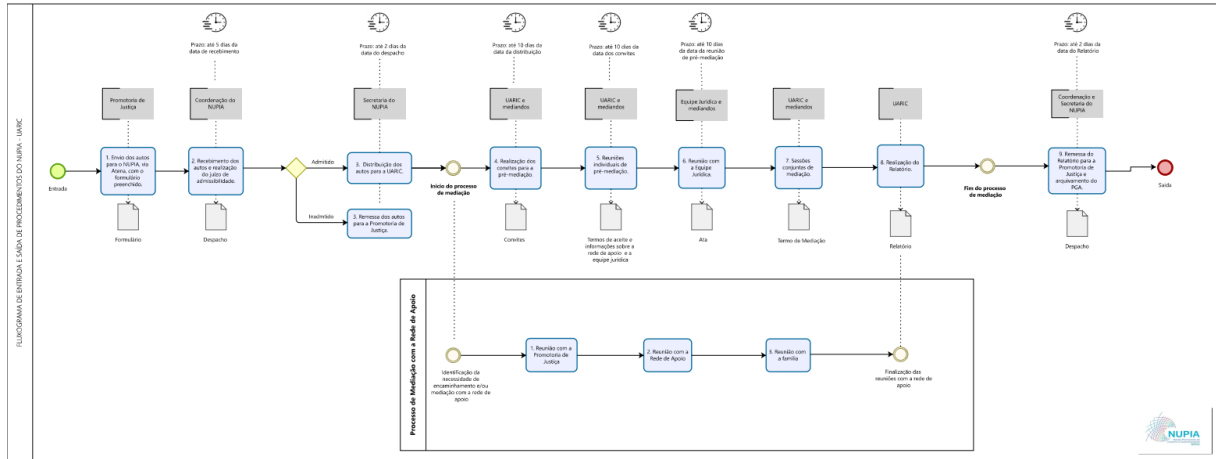
Além disso, campanhas educativas devem ser realizadas, com o objetivo de conscientizar a população sobre os benefícios da autocomposição. Essas campanhas podem utilizar mídias tradicionais e digitais, bem como ações comunitárias e projetos em escolas e universidades, contribuindo para a construção de uma cultura mais favorável à mediação e conciliação. Finalmente, investimentos contínuos em capacitação são indispensáveis para garantir que os profissionais envolvidos estejam preparados para lidar com as especificidades dos conflitos e promover soluções adaptadas às necessidades locais.

O NUPIA é, portanto, um exemplo de promessa de como a atuação extrajudicial do Ministério Público pode se alinhar aos princípios de eficiência, celeridade e pacificação social. Ao priorizar soluções consensuais e o diálogo, o núcleo não apenas otimiza a gestão de conflitos, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais harmônica e menos dependente do Judiciário. O trabalho reforça a importância de atualização e expande iniciativas como as do NUPIA, que desempenham um papel essencial na modernização e humanização do sistema de justiça brasileiro.

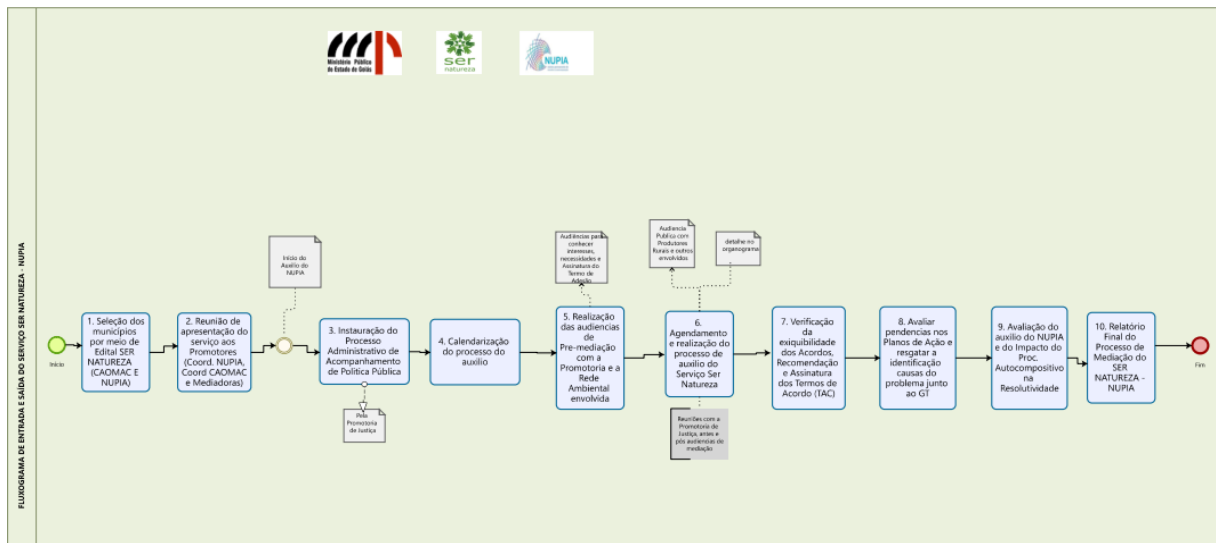
Por fim, o estudo reafirma que o NUPIA é um exemplo de promessa de como a atuação extrajudicial do Ministério Público pode se alinhar aos princípios de eficiência, celeridade e pacificação social. Ao promover soluções que priorizem o consenso e o diálogo, o núcleo não apenas otimiza a gestão de conflitos, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais harmônica e menos dependente do Judiciário.

# APÊNDICE

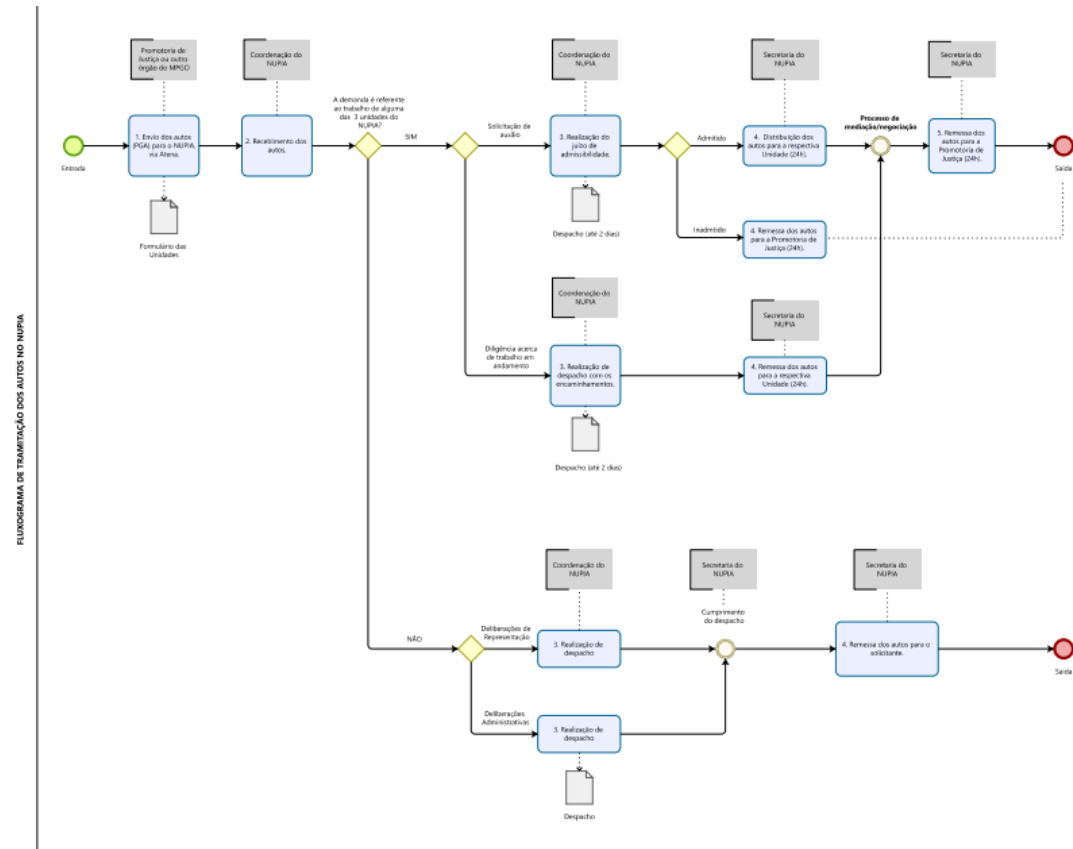
## Fluxograma de entrada e saída de procedimentos do NUPIA - UARIC



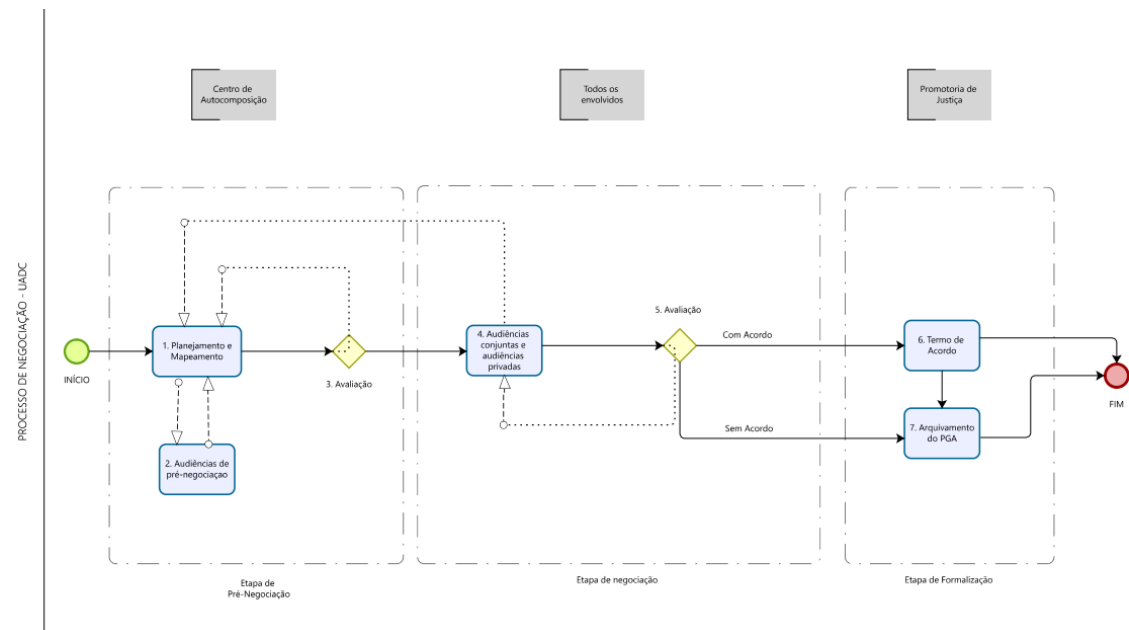
## Fluxograma de entrada e saída do serviço SER NATUREZA - NUPIA



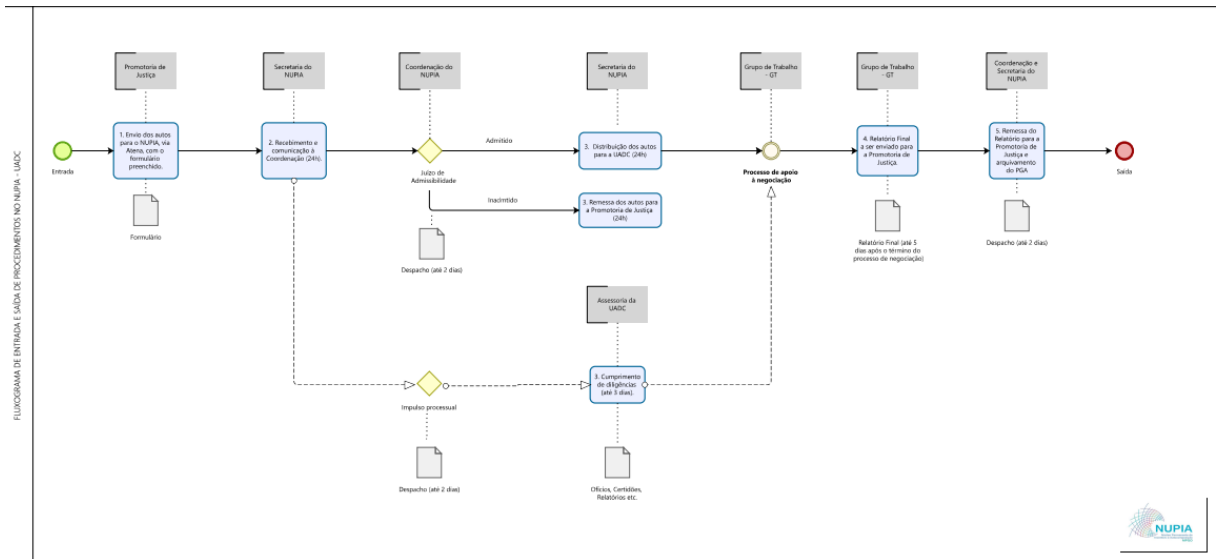
### Fluxograma de tramitação dos autos no NUPIA



### Processo de negociação – UADC



Fluxograma de entrada e saída de procedimentos no NUPIA – UADC



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Aprova o novo Regimento Interno do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA, no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS**. Disponível em: [https://www.mpggo.mp.br/portal/atos\\_normas/2015](https://www.mpggo.mp.br/portal/atos_normas/2015). Acesso em setembro de 2024.

**Autocomposição**. Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 12.091, de 25 de setembro de 2024**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/decreto/D12091.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12091.htm). Acesso em: outubro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Lei de Mediação. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

CABRAL, Antônio do Passo. **Meios Adequados e Integrados de Solução de Controvérsias: Notas Sobre o Sistema de Justiça Multiportas**. Revista de Processo, São Paulo. 2024.

CNJ – Conselho nacional de justiça. **Movimento pela conciliação**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao/movimento-pela-conciliacao/>. Acesso em novembro de 2024.

Conciliação e Mediação. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/conciliacao-mediacao>. Acesso em setembro de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2010.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014.** Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br>. Acesso em novembro de 2024.

COSTA, Andréa Abrahão. **Governança judicial e mediação institucionalizada de conflitos nos fóruns descentralizados de Curitiba:** uma abordagem sobre a possibilidade de democratização do Poder Judiciário. Programa de Pós-Graduação Em Direito – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Escola de Direito, Curitiba, 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações.** 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

FEITOSA, Gabriela Vasconcelos Lima, PEREIRA, Gustavo Raposo. Online Dispute Resolution (Odr): **A Solução de Conflitos e as Novas Tecnologias.** 2016. 18 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2016.

FGV - Fundação Getúlio Vargas. **Estudo qualitativo sobre boas práticas em mediação no Brasil.** Disponível em: <https://mediacao.fgv.br/wp-content/uploads/2015/11/Estudo-qualitativo-sobre-boas-praticas-em-mediacao-no-Brasil.pdf>. Acesso em: novembro de 2024.

FILHO, Antônio Gabriel Marques. **Arbitragem, conciliação e mediação: métodos extrajudiciais efetivos de resolução de conflitos.** Disponível em: <https://marq4.jusbrasil.com.br/artigos/363749107/arbitragem-conciliacao-e-mediacao-metodos-extrajudiciais-efetivos-de-resolucao-de-conflitos>. Acesso em: 15 nov. 2024.

FILHO, José Carlos Moreira. **"Meios Alternativos de Resolução de Conflitos"**. Disponível em: <https://direitodofuturo.uff.br/2020/11/17/meios-alternativos-de-resolucao-de-conflitos/>.

Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça. **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** Disponível em: [https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_76/Adriana\\_Sena.pdf](https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_76/Adriana_Sena.pdf). Acesso outubro de 2024.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Novo curso de direito processual civil: teoria geral e processo de conhecimento**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

**Guia de legislação de autocomposição** / Conselho Nacional do Ministério Público. Corregedoria Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2023. 165 p. – (Guias de Atuação Resolutiva, v.4).

Jornalismo impresso e webjornalismo. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**. Disponível em: [https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2023/01/17/14\\_46\\_57\\_397\\_Jornalismo\\_Impresso\\_e\\_Webjornalismo.pdf](https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2023/01/17/14_46_57_397_Jornalismo_Impresso_e_Webjornalismo.pdf). Acesso em: 3 out. 2024.

JUNIOR, Fredie Didier; FERNANDES Leandro. **O Sistema Brasileiro De Justiça Multiportas Como Um Sistema Auto-Organizado: Interação, Integração E Seus Institutos Catalisadores**. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 88, abr./jun. 2023.

JURÍDICO, Boletim Conteúdo, vol. 1158 (ano XV) ISSN – 1984-0454 / **Boletim Conteúdo Jurídico**, Brasília, DF. 2023. 403. Fls.

MADEIRA, Brenda Arantes Miranda Pereira e ALVES, Marcell Fernando. **MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**. 2020. Disponível em: <https://direitodofuturo.uff.br/2020/11/17/meios-alternativos-de-resolucao-de-conflitos/>. Acesso em: 20 out. 2022.

Mediação, Conciliação e Arbitragem. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/mediacao-x-conciliacao-x-arbitragem>. Acesso em setembro de 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Estudo qualitativo sobre boas práticas em mediação no Brasil**. Coordenação: Ada Pellegrini Grinover, Maria Tereza Sadek e Kazuo Watanabe (CEBEPEJ), Daniela Monteiro Gabbay e Luciana Gross Cunha (FGV Direito SP); colaboradores: Adolfo Braga Neto. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014.

MONTANS DE SÁ, Renato. **Processo civil I: teoria geral do processo**. São Paulo: Saraiva, 2012.

Movimento Pela Conciliação. **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/movimento-pela-conciliacao/>. Acesso em setembro de 2024.

Novo CPC valoriza a conciliação e mediação. **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2016/2016-02-26\\_10-23\\_Novo-CPC-valoriza-a-conciliacao-e-mediacao.aspx](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2016/2016-02-26_10-23_Novo-CPC-valoriza-a-conciliacao-e-mediacao.aspx). Acesso em setembro de 2024.

Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas – NUIPA. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/nuipa>. Acesso em: outubro de 2024.

Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/institucional/nupia/apresentacao>. Acesso em: 02 out. 2024.

Núcleo Permanente de Autocomposição. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**. Disponível em: <https://www.mpam.mp.br/areas-de-atuacao/nucleos-de-atuacao/nupa-mpam>. Acesso em: outubro de 2024.

Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição – NUPIA. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/nupia>. Acesso em: outubro de 2024.

ONLINE, A Academia Mol – Mediação. **Justiça em Números 2020: mediação e conciliação no Poder Judiciário**. 2020. Disponível em: <https://www.mediacaonline.com/blog/justica-em-numeros-2020-mediacao-e-conciliacao-no-poder-judiciario/>. Acesso em: outubro de 2024.

PGJ, Ato, n. 122, de 22 de novembro de 2023. **Redefine o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA**, no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás. 2023.

Disponível em: [https://www.mpggo.mp.br/portal/atos\\_normas/1982](https://www.mpggo.mp.br/portal/atos_normas/1982). Acesso em setembro de 2024.

RAMBO, Samara. **A Importância Da Autocomposição E Os Desafios Enfrentados No Processo De Resolução De Conflitos**. Periódico Científico da EJUD. Paraná. 2024.

Resolução n° 118, de 1° de dezembro de 2014. Estabelece parâmetros para a autocomposição no âmbito do Ministério Público brasileiro. **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf>. Acesso em: 02 out. 2024.

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

SENA, Adriana Goulart. **FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E ACESSO À JUSTIÇA**. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.46, n.76, p.93-114, jul./dez.2007.

WATANABE, Kazuo. **Meios consensuais de solução de conflitos no novo Código de Processo Civil**: Conciliação, mediação e arbitragem. Revista de Processo, v. 41, n. 255, p. 29-58, 2016.